CORTESIA

INDA DEFICITÁRIO O FORNECIMENTO DO ARROZ

LEIA NA PAGINA 2

BALA ATRAVESSOU PATUÁ E ESTRAÇALHOU O CORAÇÃO

MORREU FITTIPALDI

LUTA DEMOCRÁTICA

O JORNAL DA FUSÃO

DIRETOR-FUNDADOR TENORIO CAVALCANTI
ANO XXI — Sábado, 14-9-1974 — N.º 6.338

GRANDE RIO 1 CRUZEIRO

Exímio motorista — Perseguido, sempre conseguia escapar — Disputado por várias quadrilhas — Era foragido da Delegacia de Caxias juntamente com mais 47 foras — Estava em companhia de dois menores — Tentou invadir a residência de um velho de 89 anos — Porta estava trancada — Bandido foi esconder-se num pequeno quarto nos fundos da casa — Com duas armas na mão, vendeu caro a vida — Tombou com um tiro no peito Patuá não foi suficiente para protegê-lo — Leia maiores detalhes na página 10

Uma bala de matar elefante parou definitivamente a carreira de crimes do famoso Fittipaldi

NVERNADA PRENDE GANG A HORA DA INVESTIDA

...am assaltar posto quando foram presos — Praticaram muitos assaltos — Pág. 2

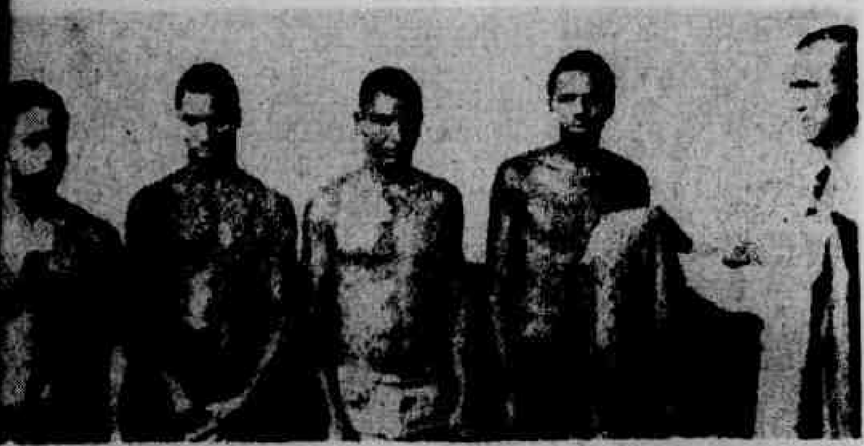

... Batista de Lima, Edmar Felipe da Silva, João Batista da Silva e José Francisco do Nascimento

Mulher não parou até achar bandido que tentou matá-la

...ativo do morte ocorreu há dois anos — Levou 10 facadas na barriga — Ficou internada seis meses no hospital — Fazia sindicâncias por ...a própria — Descobriu onde o agressor morava — Levantou que o mandante fora o pai de amásio — Comunicou tudo à Polícia que teve ...ente o trabalho de prender o desocupado — Confessou que usara peixeira de dois gumes — Recebeu mil cruzeiros pela empreitada — Mais tarde ganhou uma geladeira — Página 10

Josefa Azevedo da Silveira e Juvelino de Oliveira, o homem que empreitou o assassino para matá-la

Ainda em mistério os homicídios da Tijuca

Irmãos são suspeitos maiores — Leia detalhes na página 2

POLICIAL BALEADO ESTÁ ENTRE A VIDA E A MORTE

Quis prender o bandido, levou tiro no pescoço — Leia os detalhes na página dois

NUNCA É TARDE PARA SABER

O prefeito Carlos Medeiros entrega diploma de conclusão de curso a uma mobralista
Leia detalhes na página 3

Viúva apaixonada acha matador do marido

LEIA NA PÁGINA 10

Pernambucano morto na rua

Ademar Rodrigues da Silva, de 27 anos, foi assassinado com sete tiros de pistola 7.65, na Rua Oliveira Alvares, proximidades do número 271, em Irajá. Segundo testemunhas, a vítima fôra cercada por dois homens que disparavam nove tiros contra ele, mesmo depois de mortalmente ferido e caído ao solo. Depois embarcaram num carro e fugiram. O perito Gutemberg esteve no local juntamente com as autoridades da 27ª Delegacia, arrecadando num dos bolsos da vítima: uma carteira de identidade da Paraíba, um coldre colocado à cintura e um revólver calibre 32 com as balas intatas.

Foi encontrado, também uma passagem da Companhia Itapemirim nas vestes de morto, dando conta de que, a vítima saíra de Recife na quarta-feira, por volta das 20 horas com destino ao Rio. No relógio que tinha ao pulso estava gravado o nome de Victori. O corpo foi encaminhado ao IML após as formalidade de praxe, e, as diligências estão sendo feitas para a identificação e conseqüente prisão do criminoso, bem como, procuram às autoridades da 27ª Delegacia esclarecer os motivos do crime, visto que Ademar Rodrigues estava armado e não teve tempo de usar o roveólver o que es torna estranho, visto que, as deduções feitas levam em conta de que, não tendo premissão para tal uso, provavelmente tinha ele inimigos.

BANDIDO PRESO CONTA TUDO SOBRE AS GANGS

A prisão de Ernesto da Silva Crispim (solteiro, 20 anos, Travessa 4, casa 2, Favela do Catiri) foi o ponto de partida para que os agentes da 34a. Delegacia Policial identificassem e prendessem alguns elementos ligados à *gang* do marginal Aldo de Almeida dos Santos, responsável pela chacina que vitimou mortalmenete os bandidos Sebastião Geraldo Cristiano, o *Ringo*; Aias Rangel das Neves, o *Garrincha* e suas amantes Neusa Maria Balbino e Eliete dos Santos.

Ernesto participou de vários assaltos como integrante do bando de *Garrincha, Carlinhos Caneta, Ringo e Picolino*. Confessou ao delegado Helber Murtinho que tomou parte nos assaltos aos Supermercados Merci, Cooperativa Sul Brasil, padaria em Campo Grande e ainda a uma relojoaria em Parada de Lucas.

A chacina

Para que a chacina acontecesse, houve a participação efetiva de Ernesto, que deu todo o *serviço a* Aldo de Almeida, embora pertencesse à *gang* de *Garrincha*. Ernesto confessou que os dois não se davam bem e que constantemente eram observados entreveros. Antes mesmo da chacina as duas quadrilhas trocaram tiros numa favela. Aldo sempre levava vantagem. Tinha uma quadrilha bem maior, a ponto de deixar *Garrincha* nervoso e temeroso.

Ernesto disse que só deu o *serviço* para não morrer. Tinha comprado uma carabina de calibre 22 para *Garrincha e* quando foi apanhá-la na casa de José Francisco da Silva Filho na Vila Kennedy, deu de cara com Aldo. Este ameaçou: ou diz onde está *Garrincha* ou morre agora mesmo. Ernesto decidiu pela vida e não vacilou. Explicou que à meia-noite se encontraria com o chefe, ocasião em que entregaria a carabina. Aldo gostou da revelação e armou um plano: seguir os passos de Ernesto, o que realmente aconteceu.

Com a carabina na mão, Ernesto se dirigiu à casa de *Garrincha, sabendo* que estava sendo seguido. Foi recebido pelo chefe, nada contou da palestra com Aldo. À meia-noite a turma teria um *serviço*. Justamente quando os integrantes da quadrilha deixavam a casa, *Garrincha* revelou toda sua sutileza. Achou que estava sendo seguido e pediu para que Ernesto fosse buscar a carabina. Este quando voltou encontrou três carros, inclusive um Opala. De longe viu um homem se dirigir à porta do esconderijo. *Garrincha* abriu e começou a receber tiros. Iniciou-se o tiroteio que eliminou o bando.

Ernesto, que fugiu, foi preso em seguida por soldados da PM, sendo conduzido à 34a. DP, onde fez importantes revelações.

Presos

A Polícia também prendeu o marginal Luís Antônio dos Santos, o *Picolino*, irmão de Eliete dos Santos. *Picolino* chegou a brigar com *Garrincha* por não permitir que este seduzisse sua irmã. Com medo de morrer aceitou a conquista. Disse que *Garrincha* era traficante de maconha, motivo que levou as duas *gangs* a desacordos quando trabalhavam em conjunto. *Picolino* assistiu à chacina e disse que *Garrincha* levou três tiros na perna, desferidos por Aldo, e depois foi eliminado.

Outros presos e envolvidos nas duas quadrilhas: Jairo Gonçalves, dono de uma Kombi que sempre carregou como passageiro o bandido *Garrincha* e sua *gang*: Paulo César Pereira Nunes o *Pelé*, que era muito ligado à quadrilha do bandido fuzilado; o mecânico Jarbas Alves da Silva, que trabalhava para Aldo; Valdeci de Paula, traficante de cocaína, que disse ter como freguês o bandido Aldo; além de Francisco da Silva Filho, que vendeu a arma a Ernesto, que terminou por acusar um PM da Guanabara de proteger s bandidos recebendo em troca armas e produtos de assaltos, em transação que ocorre na birosca do *Seu Nozinho*.

AINDA EM MISTÉRIO OS HOMICÍDIOS DA TIJUCA

Novos depoimentos deverão ser ouvidos pelas autoridades da 9a. Delegacia de Polícia, visando a apurar o tríplice homicídio da Tijuca, ocorrido na última quarta-feira. Até agora os dois maiores suspeitos são os irmãos Manoel Francisco da Silva (pintor) e Jorge Antônio da Silva. O primeiro, inclusive, temendo morrer, pois foi a única pessoa que conseguiu penetrar no apartamento após os crimes.

As autoridades policiais da 19a. DP continuam investigando os homicídios dos quais foram vítimas o casal Basílio e Hilda Pinheiro Ramos e a empregada Maria Batista Bento, na residência do casal, Rua Major Ávila, 116, apto. 301 Tijuca. Foram trucidados com golpes na cabeça.

Suspeitos

Jorge Antônio da Silva e Manoel Francisco da Silva são os dois suspeitos e a Polícia explica porque: o que os dois disseram não foi bem aceito. Manoel estava trabalhando no reparo de uma infiltração no apartamento. O outro chegou ao local do crime momentos após o homicídio triplo, perguntando o que houve com o irmão. Manoel, que teme morrer, jura que foi atendido à porta do apartamento por um cabeludo alto, magro, que trajava terno preto e gravata azul. O rapaz pediu para que ele voltasse 20 minutos após, o que fez, sendo tomado de espanto ao observar os corpos sem vida no chão da casa. Disse que além do rapaz cabeludo, um outro estava no apartamento. Ambos tratavam o velho como Basílio, demonstrando claramente que conheciam o ancião por muito tempo.

Já o delegado Hugo Di Carlos, que trabalha no caso, acha que o crime tem alguma ligação com agiotagem. Presume que os assassinos deviam algum dinheiro ao velho e resolveram eliminar o casal, já que eles não foram ali para roubar, tanto assim que deixaram jóias e dinheiro.

Depoimentos

Os dois irmãos Manoel e Jorge voltarão a depor na 19a. Delegacia Policial. O faxineiro do apartamento, Carlindo Cruz de Oliveira, é outro que vai ser ouvido na delegacia já que ele penetrou no apartamento ao ser chamado pelo pintor.

VIÚVA ESGANADA NA RICA MANSÃO

A perspicácia de uma empregada doméstica alertou as autoridades policiais de que algo de anormal ocorria na mansão de uma viúva alemã. Acostumada a apanhar o jornal que ficava em seu portão, enfiado na grade antes das sete horas da manhã, até às 11h30min, lá estava ainda. Telefonou então para sua patroa, a médica Noêmia Berthier Guedes que, por sua vez, tentou falar com a vizinha. Não obteve também resposta.

Logo depois, a doutora com a empregada e um pedreiro que trabalha numa construção ao lado, entravam pela porta apenas encostada da casa da viúva Carolina Petry Michele, de 70 anos de idade. Seu corpo estava no chão, na sala. O corpo estava despido da cintura para baixo e, o rosto com fortes hematomes. Os móveis desarrumados e o cofre do quarto onde dormia a viúva estava aberto. Através de vizinhos, a Polícia ficou sabendo que a vítima guardava dinheiro e jóias no cofre. Num exame ligeiro, concluiu os policiais que a viúva devia ter fornecido ao ladrão ou ladrões, o segredo visto que não havia sinal de arrombamento.

Mas, apesar de torturada, Carolina ainda teve forças para esconder outro segredo. O dinheiro que guardava atrás de um quadro de parede e que foi encontrado intacto pelos policiais.

Nazismo

Os vizinhos da viúva Carolina Petry ajudaram os policiais no levantamento da vida dela. Ela nasceu em Bingen, na Alemanha, onde se formou em Odontologia e se casou com Emil Michele. Na época da segunda guerra mundial, o casal fugiu do nazismo e veio morar no Brasil. Moraram durante muito tempo em Petrópolis, naturalizaram-se e fizeram fortuna como donos de um hotel e restaurante. Já velhos, sem filhos, foram morar em Porto Alegre, deixando imóveis alugados em Pelotas. Emil morreu há seis anos e, Carolina continuou vivendo na mansão na Alameda Eduardo Guimarães, 312, no luxuoso Bairro de Três Figueiras.

Além da renda dos imóveis, Carolina recebia 2.600 marcos que seu irmão lhe mandava por mês, Franz, um famoso dentista da cidade de Bingen. Mesmo assim, tinha hábitos simples. Tinha somente um motorista para seus passeios aos sábados e domingos e um rapaz para cuidar do jardim. Raramente saía de casa para visitas. Aos domingos ia colocar flores no túmulo do marido motivo pelo qual mantinha o chofer Vilmar Peria. O carro, um Aero Willys 61, servia ainda para fazer as compras nos supermercados. Via televisão e lia revistas. O irmão Franz insistira com ela para que fosse morar na Alemanha depois da morte do marido. Ela sempre recusava o convite apesar de ter receio de viver sozinha. Chegou a dizer a uma vizinha que ia podar as árvores do quintal para evitar de algum ladrão subir por elas e entrar pela janela do andar de cima para roubá-la.

Hipóteses

A Polícia até agora tem três hipóteses para chegar ao criminoso. Suspeitam de três homens que há um mês procuraram a viúva dizendo que queriam comprar seu Aero Willis. O motivo da suspeita é que ela não anunciara o carro para venda. O professor de Química Harry Fooner, que mora próximo, forneceu outra pista. Viu ele dois homens num fusca, pouco antes da meia-noite, estacionado no jardim da mansão, isto na segunda-feira e o crime foi cometido de segunda para terça-feira. E ainda a hipótese levantada por um policial, para quem, a porta de saída ter sido aberta de dentro e não arrombada, pode indicar que o assassino era uma pessoa conhecida da viúva.

ROUBARAM MAS FORAM PRESOS

A madrugada ia alta e o capitão da PM Sidnei Ferreira da Conceição, sentado ao volante de seu carro, um Corcel de placa GB EC-1135, dirigia-se para a sua residência, localizada na Rua Arnaldo Murineli, 532, Anchieta. Quando chegou próximo à Praça de Vila Valqueire, foi forçado a parar o veículo, pois o sinal estava fechado. Justamente nesse momento surgiram dois marginais portando revólveres calibre 7.65 e obrigaram o militar a abandonar o carro, além de lhe roubarem dinheiro e jóias. Depois disso os bandidos entraram no automóvel e dirigiram-se até um ferro-velho, para que a placa do veículo fosse trocada — GB EC-6365 — e foram em frente.

Imediatamente a vítima pediu auxílio à Patrulha da PM e a caçada teve início. Após muitas horas de buscas, a dupla foi localizada no trajeto de Marechal Hermes para Anchieta.

Muita troca de tiros aconteceu, mas os marginais acabaram sendo presos e autuados em flagrante na 30ª DP. Trata-se de Alexandre Moreira Mostovoi, solteiro, 21 anos, morador na Rua Doutor Álvaro Lesca, 903, Mesquita e Jorge Luis Carlos da Silva, solteiro, 19 anos, residente na Rua da Gamboa, 158.

Na delegacia os bandidos confessaram que roubaram o carro para usá-lo em assaltos contra postos de gasolina.

POLICIAL BALEADO ESTÁ ENTRE A VIDA E A MORTE

Os médicos do Hospital Olivério Claemer continuam desenvolvendo esforços no sentido de salvar o APJ Humberto Cardoso de Paiva (casado, 35 anos, rua K, Bloco 4, ap. 103, Padre Miguel), que está internado em estado grave, face a um balaço que recebeu no pescoço quando tentatva efetuar a prisão de três marginais em Padre Miguel, durante uma ronda da 33.ª Delegacia Policial.

Humberto foi alvejado por um marginal que estava em companhia de mais dois. Na hora em que apresentou ordem de prisão, tentando algemar o bandido, foi atingido por um disparo, com a bala alojando-se num dos seus pulmões. Em consequência apenas um dos marginais foi preso, já que a preocupação dos demais componentes da ronda foi socorrer o companheiro baleado.

Reagiu

Como já era rotina, Humberto Cardoso saiu na ronda da 33.ª DP com os companheiros Nato e José Barbosa. Quando a viatura policial passava pelo Conjunto Residencial Fumacê, localizado na Estrada da Água Branca, em Padre Miguel, os policiais avistaram três elementos em atitude suspeita. Foram lá conferir. Exigiram documentos, mas um reagiu, com gíria, dizendo que também era da Polícia e fim de papo.

Humberto não gostou da explicação e apanhou a algema, tentanto capturar o bandido. Um passo atrás e o bandido puxa a arma, desferindo um tiro que atingiu o pescoço do APJ. Em seguida fugiu ao lado de outro marginal. O terceiro ficou, mostrou documentos, disse que não é bandido e foi preso sendo identificado como Mário Jorge da Silva.

Em face da reação do bandido, que atirou e fugiu, foi dado alarma geral e de imediato as delegacias do 31.º, 32.º, 32.º e 34.º Distritos entraram em ação tentando prender o pistoleiro. Fizeram uma busca no Conjunto Residencial da localidade, principalmente no Bloco 33 onde os marginais se encondem. Foi presa na oportunidade, Marli da Silva, a Marli das Bocas, dona de uma boca-de-fumo no apartamento 107 do mesmo bloco. Também a irmã do criminoso foi presa. Chama-se Helena de tal. A Polícia já sabe o nome do bandido que atirou em Humberto.

INVERNADA PRENDE GANG NA HORA DA INVESTIDA

Edmar Felipe da Silva (solteiro, 27 anos) dono de uma birosca na Rua Joaquim de Queirós, 129, Morro do Alemão, onde residia, é o chefe da quadrilha de assaltantes que a Invernada de Olaria prendeu na manhã de ontem na Rua Leopoldina Rego, 430, na Penha, quando era atacado o Posto Ipiranga.

Usando uma Variant de sua propriedade, Edmar chefiava a quadrilha que praticou mais de dez assaltos a postos de gasolinas, além de uma investida a um casal de namorados. Nesta ocasião, os bandidos deixaram o jovem e a moça sem suas camisa e blusa, causando vexames à acompanhante do rapaz que ficou com os seios à mostra do povo, em plena Rua Leopoldina Rego.

A investida comandada pelo detetive Humberto Matos surpreendeu os bandidos na hora do ataque ao Posto Ipiranga. Foram presos, além de Edmar, João Batista de Lima (solteiro, 23 anos, R. Joaquim Queirós 13'), João Batista da Silva, o Urubu, (solteiro, 28 anos, R. Joaquim Queiroz, 76) e José Francisco Nascimento (solteiro, 21 anos, Morro de Vila Isabel, barraco s-n.º).

Confessaram os assaltos, os mais recentes aos postos Falcão e Tigre, além de mais de dez que estão sendo levantados. Os marginais estavam armados com revólver calibre 38, carga dupla. Em poder do chefe da gang a Polícia encontrou uma carteira de habilitação e uma identidade de João Carvalho de Andrade, possivelmente vítima da quadrilha, além da Variant de placa GB ER 2390, de Edmar.

LUTA DEMOCRÁTICA

Diretor-Fundador TENÓRIO CAVALCANTI
Diretor JOSÉ ELIAS DE VASCONCELOS
Superintendente ANTÔNIO DE HOLANDA CAVALCANTI
Redator-Chefe J. F. CARNEIRO
Secretário AMADO RIBEIRO

Superintendência 252-0450
Dept.º Publicidade 252-1471
Dept.º Sindical 252-1302
Dept.º de Publicação Especializada (DEPE) 252-0450

Responsável: José Edmundo Araújo Neto, Rua do Lavradio, 92

Centro
Editoria de Polícia 264-2024
Secretaria 248-5518
Editoria Política 264-4623
Redação 264-5088
264-2024
248-5518

Rua Sotero dos Reis, 62 Praça da Bandeira

Sucursal: Niterói: Av. Amaral Peixoto n.º 370, s/503 — Baioneta

Representante LS *Publicidade e Representações Ltda.*
São Paulo — Rua Felipe de Oliveira, 21, sala 901 Tel.: 32-9873
Curitiba — Rua Dr. Murici 190, sala 505, Tel.: 22-9459

PREÇO DO EXEMPLAR: Cr$ 1,00
Belo Horizonte:
Dias úteis ...... Cr$ 1,20
Domingos ...... Cr$ 1,50

Composto e Impresso na IN — Editora Ideia Nova Ltda.
Rua Sotero dos Reis, 62 — Tel.: 254-4143

Poderá partir do governo o controle da venda do arroz

A Assessoria Econômica do Ministério da Fazenda achou por bem transferir para terça-feira próxima a reunião com os representantes de supermercados, quando serão debatidos todos os problemas sobre o abastecimento do arroz.

Todavia, caso continuem as divergências entre atacadistas e varejistas, é bem provável que o governo alerte o setor varejista quanto à viabilidade de o fornecimento da mercadoria ser concentrado por órgãos oficiais.

Os comerciantes estiveram no Ministério da Fazenda e, ao saírem do gabinete oficial não quiseram informar nada sobre o rápido encontro que tiveram com os assessores do Ministro da Fazenda. Mas ficou tudo acertado para que terça-feira próxima o setor varejista encaminhe aos técnicos, estudos sobre a estrutura de custos na comercialização do arroz goiano, que, segundo alegam, "torna impraticável a oferta ao consumidor".

Toda polêmica surgiu na última sexta-feira, quando o Ministério da Fazenda reajustou em 6,5% os preços do arroz produzido nos Estados centrais, apenas a nível de mercado atacadista, reduzindo, desta forma, a margem de lucros do varejo. Por outro lado, os representantes de supermercados pleitearam ao governo o restabelecimento do percentual anterior de ganhos — 12% —, o que elevaria de Cr$ 3,92 para Cr$ 4,17 o preço do quilo do arroz goiano para o consumidor.

No entanto, até agora, o abastecimento apresenta apenas alguns sintomas de deficit, como, por exemplo, a limitação nas variedades de marcas comerciais, porém o setor varejista paralisou, quase que totalmente, suas compras de mercadoria empacotada.

Aumento de 15%

O arroz amarelão goiano, para os cerealistas de Goiânia, somente voltará ao mercado carioca e paulista com a majoração de quinze por-cento.

Alegam eles que se verificaram sucessivos aumentos no preço do produto em casca — os dois últimos de 100 cruzeiros para 103, e, depois, para 113 cruzeiros, por saco de sessenta quilos —, enquanto o arroz beneficiado, por decisão do Governo federal, só pode ser elevado em 6%.

O fardo de 30 quilos do arroz especial, beneficiado, em Goiânia, está sendo entregue aos supermercados a 115 cruzeiros e, no Rio e em São Paulo, de acordo com a tabela, apenas pode ser vendido a esse preço.

As empresas goianas em consequência, na sua maioria concentradas nesta Capital, suspenderam o fornecimento àquelas praças, afirmando que até mesmo um aumento de doze por-cento, no Rio e em São Paulo, seria, no momento, deficitário.

Nos armazéns do governo e particulares e também nas fazendas, em Goiás, existe grande quantidade de arroz estocado. O abastecimento do mercado é normal e não há perspectiva de alta, pelo menos nos próximos dias. As vendas por atacado são efeturadas à vista.

AMADO RIBEIRO

QUANDO O POLICIAL PODE E DEVE MATAR O BANDIDO

O BOLETIM de Serviço da Secretaria de Segurança da Guanabara, de número 172, de quinta-feira última, fez a transcrição do Ofício 04 900, do II Tribunal do Júri com os seguintes termos:

— Trata-se de mais um confronto entre policiais e marginais, estes, que vieram de morrer, identificados depois como Jinville Gusmão da Silva ou José Juaerci Rocha e José Carlos da Silva Andrade, ou Pedro Paulo da Silv[a] corpo tatuado (fls. 59).

A informação de fls. 29-23 faz impression[a] relato da atividade criminosa desses e de o[s] mafiosos, seus cúmplices, a dispensar ma[is] acrescimentos, posto que rigorosamente fided[ignos].

A verdade é que, em razão das suspeitas [que] derpertavam, foram eles perseguidos pelos [po]liciais.

Tirotearam, morreram.

Utilizavam, com placa fria, veiculo compr[ova]damente roubado, na véspera (fls. 14).

Merecem lidas as declarações de Neic[...] Oliveira Araujo (fls. 12) e de Glória Elias da C[...] (fls. 45), amásia do falecido José Laércio Rocha.

Ação, pois, legítima, exaustivamente dem[ons]trada, a recomendar, por isso mesmo, o arqu[iva]mento do inquérito, como ora se postula.

Arquivado, como se espera, convirá se [re]meta cópia da presente promoção e do desp[acho] de v. ex.ª ao exmo. secretário de Segurança [Pú]blica para as devidas anotações, inclusive [nos] assentamentos dos policiais Claudir Montei[ro e] Sarandi Lacerda de Oliveira.

Rio, 1.º de julho de 1974 — ass.) Nader C[...] Raad — *18.º Promotor Público.*

A seguir o despacho do juiz:

— Os indiciados, policiais lotados na [...] DP, quando em serviço de ronda, tiveram a a[ten]ção despertada por dois indivíduos que, em automóvel Volkswagen, tipo fuscão, procura[vam] fugir ante a aproximação da viatura policial.

Obedientes ao dever, perseguiram os sus[pei]tos que, contra eles passaram a atirar. Os [poli]ciais, então, responderam, como deviam, aos [...] Atingidos, tais individuos morreram.

A prova demonstra que as vítimas, Join[ville] Gusmão da Silva, ou José Laércio Rocha, e [José] Carlos da Silva, ou Pedro Paulo da Silva, e[ram] perigosos marginais, e não deixaram aos ind[icia]dos outra alternativa.

Em tais circunstâncias, os policiais prec[isavam] agir com coragem e energia. Triste seria, se, [por] covardia ou fraqueza, tivessem deixado qu[e os] marginais fugissem.

Assim, odioso seria processar-se, ainda, a[que]les que, indiscutivelmente, correram grave r[isco] em obediência ao dever de reprimir o crime.

E no momento em que determino o arqu[iva]mento deste inquérito, rogo a Deus que, em s[itua]ções tais, se alguém tiver que morrer, seja s[em]pre o marginal".

Como se pode verificar, são unânimes as [opi]niões tanto do promotor quanto do juiz no q[ue se] refere ao direito liquido e certo do policial n[...] o bandido no estrito cumprimento do dever l[egal]. Não há, nas palavras do fiscal da lei ou do ma[gis]trado, o menor laivo de censura ao Policial [que] assim age, como tanto não deixam subtendido [que] o agente poderá matar quando bem entender [e] terá a cobertura da justiça.

De qualquer modo é alentador para a co[leti]vidade saber-se que a Polícia não está acu[ada] pelo crime organizado. Que poderá, sempre [que] necessário, fazer uso de suas armas em de[fesa] da sociedade. Repetimos a oração final do ti[tular] da 2.ª Vara Criminal:

— Que, em situações tais, se alguém [tiver] que morrer, seja sempre o marginal.

SEM TEMPO

AVISO: Tenório Cavalcanti, em razão de [suas] múltiplas atividades na Fundação da Vila [São] José e aqui na LUTA DEMOCRÁTICA, inform[a às] inúmeras pessoas que o têm procurado pess[oal]mente, por carta e por telegrama, que no mom[en]to está sem a menor parcela de tempo p[ara] advogar.

DESCONHECIDOS ATIRAM EM 2 POPULARES

Agentes da 35.ª Delegacia Policial procuram localizar os quatro desconhecidos que sem explicações atiraram em Carlos Gonçalves Miguel (casado, 45 anos, Rua São Basílio, 30) e o motorista Valdemiro de Oliveira (casado, 39 anos, Rua 29, n.º 5, Bairro de Santa Rosa, em Campo Grande). O primeiro ferido na perna esquerda e na mão direita. O motorista foi baleadp na perna direita.

O fato ocorreu na Estrada do Campinho, defronte ao Clube Luso-Brasileiro. Os dois passavam quando foram alvejados pelas balas dos desconhecidos que ocupavam um fusca vermelho. Transportados para o Hospital Rocha Faria os baleados foram colocados fora de perigo.

ORAÇÃO AO ESPÍRITO SANT[O]

Espírito Santo, que me esclarece[s] que ilumina todos o[s ca]minhos para que eu [atin]ja o meu ideal, voc[ê que] me dá o dom divi[no de] perdoar e esquecer [o mal] que me fazem e q[ue em to]dos os instantes de [minha] vida está comigo, eu [que]ro neste curto diálo[go a]gradecer-lhe por tu[do e] confirmar mais uma [vez] que eu nunca quer[o me] separar de você, por [mais] que seja a ilusão [mate]rial não será o mi[...] de vontade que sin[to de] um dia estar com v[ocê e] todos os meus irmã[os na] glória perpétua. O[brigado] do mais uma vez.

(A pessoa deverá [rezar] esta oração três di[as se]guidos, sem dizer [o pe]dido, dentro de trê[s dias] será alcançada a [graça] por mais difícil q[ue se]ja.) Publicar assi[m que] receber a graça.

Lourdes Cunha agradece a graça [alcan]çada.

ado do Rio

BAJONETA

VERNO FLUMINENSE JÁ MUNIZA CRIANÇAS DE TERÓI E SÃO GONÇALO

overno fluminense, através da Secretaria de Saneamento do Estado do Rio, já está imu- todas as crianças de Niterói e São Gon- faixa etária de oito meses a quatro anos, a varíola, sarampo e poliomielite. Ontem, a ha de vacinação concentrou-se no Morro do e no Bairro da Ponta d'Areia.

acinação está sendo feita em todos os cen- stos e subpostos de saúde dos dois munici- m uma unidade volante, sob o comando do Leandro Sanches Queirós, chefe da Unida- Vigilância Epidemiológica, e composta de três ores e um auxiliar. O trailer, além de quan- suficiente de vacinas, possui alto-falante rair a população.

undo o secretário de Saúde e Saneamento do do Rio, Heitor dos Santos Braga, há prio- para as crianças da faixa etária de oito me- uatro anos, mas os postos também estão apli- vacina antivariólica em pessoas de qualquer As autoridades fluminenses esperam até o deste mês imunizar 55 mil crianças de Nite- ão Gonçalo.

vacinas contra a varíola e o sarampo são as no braço, com pistolas injetoras, e a Sa- oral, com a utilização de conta gotas. A ria de Saúde garante que o Plano Estadual nização tem condições de atender a toda a ão fluminense.

chefe da Unidade de Vigilância Epidemioló- Secretaria de Saúde, Leandro Sanches Quei- lentou que, em 11 anos de observação, cons- que a maior incidência de sarampo ocorre agosto e setembro, razão pela qual a vacina ndo aplicada, simultaneamente, com a anti- a e a Sabin (poliomielite).

áre: de atuação contra a poliomielite, nos nicípios fluminenses (32 na primeira tapa e segunda) abrange 158 localidades (116 na pri- etapa e mais 42 na segunda) todas com aten- o previsto para este ano.

Barra do Piraí vai ganhar novo colégio

governador Raimundo Padilha afirmou, on- o prefeito de Barra do Piraí, ao recebê-lo em cia especial no Palácio Nilo Peçanha, que ova e importante obra será concluída naque- nicípio até fevereiro de 1975: o Colégio Es- Barão de Rio Bonito, com 46 dependências. gundo o prefeito Válter Mariotini, o Colégio de Rio Bonito será o mais importante do sul- ense, na área estadual. Foi projetado dentro sofia da Reforma de Ensino do MEC e con- por isso, com oficinas profissionalizantes. erá ao mesmo tempo às necessidades do en- e 1.º e 2.º graus.

prefeito de Barra do Piraí disse, depois da cia no Palácio Nilo Peçanha, que o seu mu- ganhou do Estado, na administração Rai- Padilha, obras importantes. Destacou o novo à cidade, pela subida do Belvedere, que re- tou, no orçamento do Departamento de Es- de Rodagem, um investimento de Cr$ 1 mi-

nda no setor rodoviário, o governo estadual u cerca de Cr$ 3 milhões, para construir um de sustentação, no bairro da Muqueca, onde das de barreiras se sucediam. O DER pavi- u, também, em Barra do Piraí, a estrada de ao Colégio Estadual Nilo Peçanha.

Válter Mariotini destacou, ainda, os projetos Departamento Autônomo de Recursos Mine- Energéticos (DARME) executou no município, ndo, a vapor de mercúrio, ruas e praças, na distritos. As quadras de esportes dos Colé- lo Peçanha e Cândido Mendes, este par- ganharam, por sua vez, novos sistemas de res.

Barra do Piraí, a Secretaria de Educação u o Colégio Nilo Perança, construindo mais las de aula. O Colégio Maia Vinagre ganhou quatro salas de aula e o Grupo Escolar Ger- duas. Válter Mariotini recebeu, ontem, de Pa- incumbência de acompanhar as diversas fa- construção do Colégio Estadual Barão de Rio

Colégio Estadual Barão de Rio Bonito terá, rojeto da Secretaria de Educação, 46 depen- , sendo 20 salas de aula, em três pavimen- ta semana subiu a segunda laje. O projeto plementado por uma quadra de esportes.

ra o prefeito de Barra do Piraí "o município , ainda, do governo do Estado, os estímulos rios para desenvolver seu parque industrial, dos em incentivos que são mobilizados pelo de Desenvolvimneto do Estado do Rio ODERJ)".

Niterói já organiza Feira da Comunidade

Coordenação Fluminense da Campanha Na- de Alimentação Escolar vai promover, em , com a participação da ACAR-RJ e do AL, de nove a 13 de outubro, a Feira da Co- ade, com exposição de indústria e comércio, da a carrear recursos ao programa de me- escolar em todo o estado.

realização da feira será nas dependências do do Rio, como parte das comemorações da Se- da Comunidade e sob a coordenação do Setor terói da CNAE.

TRE fluminense reúne mesários

Oitenta e seis mil e quatrocentos mesários estão convocados pelo Tribunal Regional Eleitoral stado do Rio para uma reunião dia 16, previs- calendário eleitoral fluminense.

No Estado do Rio existem 7.200 seções eleito- e após a reunião com os mesários é que o TRE inense fará as impugnações e estabelecerá o vo necessário à realização das eleições.

O secretário-geral do TRE, João Batista Lacer- otelho, informou que está tudo pronto para as ões de 15 de novembro. Hoje serão divulgados cais de votação e apuração em Niterói. A reu- com os juízes terminou às últimas horas de m.

Na reunião da próxima segunda-feira, em horá- ainda a ser estabelecido, os mesários receberão ções práticas e por escrito, com o objetivo de er atendimento ao eleitor e, ao mesmo tempo, itar a votação.

O secretário João Batista revelou que, este ano, em muitas inovações no processo eleitoral: e r que estiver fora de seu município terá que ir-se à agência de Correios mais próxima, pre- er requerimento em duas vias, endereçando delas ao juiz da cidade onde é eleitor e guar- outra, carimbada, como prova de impedimen- ra votar.

EDITORIAL

OS MINISTROS de Economia e Finanças dos Estados Unidos, Alemanha Ocidental, Inglaterra, França, Itália e Japão concordaram em promover uma política de combate à inflação sem reduzir a atividade econômica. Entretanto, não revelaram as medidas específicas a serem tomadas.

A DECISÃO foi resultante de dois dias de reunião secreta, num ponto só agora anunciado: Champs sur Marne, na França.

OS PAÍSES reunidos em Champs sur Marne pretendem coordenar medidas de financiamento dos deficits impostos pela elevação do preço do petróleo e de apoio aos bancos particulares em dificuldades.

POR que a primeira informação sobre a decisão dos representantes daqueles seis países logo anuncia que o combate à inflação será desfechado sem redução da atividade econômica?

EM NENHUM mecanismo não afetado por manifestações de crise a simples atividade econômica é fator inflacionário. Quando um certo tipo de atividade econômica arrasta a reboque a inflação, isto quer dizer que há alguma coisa de podre no reino da Dinamarca.

NOUTRO ponto do comunicado revela-se que os governos das seis potências que estiveram reunidas coordenarão medidas de financiamento dos deficits que atingiram os bancos particulares.

NORMALMENTE, os bancos drenam recursos neles depositados e realizam seleções de crédito em operações múltiplas. Mas esse sistema pode falhar e por isso tem sido constante a necessidade de encontrar soluções provisórias **(iguais a essas combinadas em Champs sur Marne) para os malefícios observados na execução do trabalho dos bancos, nos países em crise. Como já disse conhecido economista europeu, o sistema bancário transforma-se em ponto de conexão de uma infinidade de contradições de interesses econômicos. Muitas vezes, procurando dar soluções parciais a problemas de tesouraria, o sistema bancário acelera as rotações de capital. Mas esses processos de aceleração, ao mesmo tempo que fortalecem as organizações poderosas, que exercem o controle dos negócios, prejudicam os bancos do tipo desses que começaram, na Europa e principalmente na Alemanha Ocidental, a ser atingidos por um surto de falências. Ora, o fracasso dos bancos médios e pequenos arrasta na voragem médias e pequenas empresas, sendo que o descalabro final rebenta nas costas dos simples particulares.**

ASSIM, há processos de drenagem e distribuição de recursos financeiros que se apresentam como uma das causas principais da inflação. São processos em que mais abertamente se manifesta a dissociação entre o valor nominal e o valor real da moeda. O ônus dessa dissociação é empurrado pelas entidades mais fortes nas costas das entidades mais fracas e finalmente reflete-se na economia dos consumidores e dependentes de vencimentos fixos.

ESSA atividade, implicitamente reconhecida na reunião de Champs sur Marne como fator inflacionário, não será reduzida. Mas ninguém assegura que a atividade a não ser reduzida será modificada em sua essência, numa espécie de rompimento pelo menos parcial com os métodos inflacionários.

QUANTO ao financiamento dos deficits dos bancos atingidos pela crise atual, mesmo que tais financiamentos se operem com o máximo de generosidade, custa a crer que seus efeitos venham a ser satisfatórios. Na verdade, é precário esse processo de anular ou reduzir deficits com financiamentos. Tais financiamentos remediariam efeitos da crise, mas as causas da mesma crise continuariam atuando.

EM SÍNTESE: a atividade econômica visivelmente viciada não será reduzida nem se sabe se será corrigida. E quanto às falências de bancos, o que se promete é o óleo canforado das medidas de financiamento.

TAMBÉM houve, por parte dos componentes da reunião de Champs sur Marne, a alegação de que os altos preços do petróleo acarretaram ou estão acarretando falências. Resta que se diga, a respeito dessa alegação, que o problema da alta do preço do petróleo não pode ser explicado de maneira simplista. O assunto é bastante enrolado.

TANTO assim que entre os grandes beneficiados com a alta do ouro negro estão os trustes multinacionais de petróleo, estreitamente ligados, do ponto de vista econômico, aos países cujos ministros de Finanças acabam de realizar reunião secreta de dois dias, num recanto da França. Esses ministros, declarando guerra à inflação, deixam de anunciar medidas efetivamente antiinflacionárias. E nem ao menos revelam satisfatoriamente as verdadeiras causas dessas mais recentes manifestações inflacionárias, que se estão fazendo sentir em tantos países.

Municipalidade de Duque de Caxias comemora 4º aniversário do MOBRAL

A Coordenação do MOBRAL de Duque de Caxias, em solenindade cívico-festiva, realizada na sede do CAP Country Club, comemorou o Dia Internacional da Alfabetização e o quarto aniversário de fundação da entidade. Na oportunidade, várias autoridades e personalidades foram agraciadas com medalhões, medalhas e diplomas de honra ao mérito, pelos relevantes serviços prestados em prol da erradicação do analfabetismo na comunidade.

A solenidade foi presidida pelo Prefeito Carlos Marciano de Medeiros, a convite do Cel. Lauro Pulcinelli, presidente do MOBRAL de Duque de Caxias, que coordenou a entrega de certificados a turma de alunos que concluíram o curso de alfabetização. Da mesa que dirigiu os trabalhos, entre outras autoridades, encontravam-se o Dr. Francisco Gomes Filgueiras, Chefe do Gabinete da Prefeitura; Professora Hilda do Carmo Siqueira, Secretária Executiva do MOBRAL; Cel. Ithamar do Ipiranga Barbuda, diretor do DSP; e Carlos Alberto Florentino Santos, Agente Mobilizador, representando o Coordenador Estadual do MOBRAL — Dr. Eduardo Viana.

CERIMÔNIA

A cerimônia foi iniciada com a execução do Hino Nacional, executada pela Banda de Música do 6.º Batalhão da PM/RJ, cantado por alunos e monitores do MOBRAL, seguindo-se a fala oficial do representante do Coordenador Estadual e do Dr. Aurimar Pontes que falou sobre o Dia Internacional da Alfabetização.

Dando seqüência a programação festiva, alunos e monitores cantaram o hino "Viva o MOBRAL" e o canto "Conte com o MOBRAL". Em seguida, o professor Jorge Fortunato, da Divisão de Relações Públicas da Prefeitura, fez importante pronunciamento sobre a estruturação do MOBRAL e sua atuação destacada na erradicação do analfabetismo no País, que foi precedido pela apresentação do canto "Monitora do MOBRAL", pela professora Martha Ignez de Fritas Rossi. Mobilizadora do MOBRAL, com acompanhamento de violão.

O encerramento foi feito com o canto "Agradecimento" e visita à exposição de trabalhos dos alunos, após o agraciamento das autoridades e personalidades e entrega dos certificados a turma de alunos concluintes do curso de alfabetização.

AGRACIADOS

As autoridades agraciadas com medalhões de ouro, foram as seguintes: Prefeito Carlos Marciano de Medeiros; Cel. Lauro Pulcinelli, presidente do MOBRAL do Município; Dr. Eduardo Viana, Coordenador Estadual; General Savyo José Chavantes, ex-presidente daquela entidade; Professora Hilda do Carmo Siqueira, Diretora do DEC e Secretária Executiva do MOBRAL. Com medalhas, foram agraciados todos os membros da Comissão Executiva — Professoras Rosa dos Santos Amaral, Magali Arldt da Silva Melo, Maria Auxiliadora e funcionária Regina Célia Detulio, bem como as demais serventuárias — Profa. Abgail da Silva Souza, Vlanira dos Santos Almeida, Terezinha Fernandes de Oliveira e Maria Alice Sardinha.

Os diplomados do MOBRAL de Duque de Caxias fizeram festa comemorando o Dia Internacional da Alfabetização e quarto aniversário da entidade

Com diplomas de honra ao mérito, entre outros, destacamos os seguintes: Dr. Francisco Gomes Filgueiras, Dr. Ruyter Poubel, ex-Prefeito Moacyr Rodrigues do Carmos, industrial Carlos dos Santos Vieira e os jornalistas Alédio Pinheiro, Fernando de Carvalho, Euricles de Aragão, Alfredo Di Carlantônio, Eduardo Moreira Gomes, jornalista Dr. Natalício Tenório Cavalcanti, diretor fundador de Luta Democrática, F. Castrinho, diretor da Rádio Difusora Duque de Caxias, José Fidélis, Diário de Notícias e Leopoldo Silva.

WILMAR PALIS ACUSA

TENÓRIO E A GUANABARA

Em seu brilhante artigo de 5.ª feira último, intitulado "CARIOCA, O RIO O CONVOCA", Tenório Cavalcanti dá uma verdadeira lição de sabedoria e experiência em favor do povo carioca.

Às vésperas da transformação da Guanabara no novo Estado do Rio, Tenório pinta, em cores vivas, o triste retrato que hoje se desenha em nossa Cidade-Estado, sob o desgoverno total do dr. Chagas, do MDB.

Escolas sem água, luz e higiene, e muitas delas caindo aos pedaços.

Hospitais sem leitos suficientes, sem remédios com a dieta da fome.

Ruas esburacadas, sujas, mal cheirosas.

Trânsito louco, matando sem piedade.

Conjuntos habitacionais sem escolas, sem dependências médicas e sem postos policiais, deixando os trabalhadores e suas famílias entregues à própria sorte.

E toda uma série de mazelas advindas da desídia, da inoperância e da falta de amor e carinho à terra carioca por parte desse inominável desgoverno que veio para desgraçar a população. O inominável desgoverno do dr. Chagas.

É hora de mudar, lembra muito bem Tenório. E ele conclama:

"O novo governador vai precisar de você, para ajudá-lo a dar mais água, mais limpeza física, e recomeçar a riqueza moral que foi interrompida".

Diz mais Tenório:

"E tudo está a seu alcance. Vote direitinho, somente consultando a sua consciência, os seus apertos, as suas angústias de todos os dias. Você, na hora de votar, pense um pouco no futuro do Brasil, ligado ao dos seus filhos".

É isso aí. Tenório dá, com mestria, uma verdadeira lição de civismo e faz despertar o povo para a nova aurora que vai surgir das cinzas de desgoverno nefasto e nocivo que está arrasando o torrão carioca.

Voce, carioca, votando certinho, ajudará o novo Governo a soerguer a Guanabara.

E, como homenagem a você, Tenório, a frase final de seu exuberante artigo:

"A GUANABARA, FINALMENTE, PRECISA DO SEU VOTO, ASSIM COMO AS VIOLETAS NECESSITAM DO ORVALHO".

HYDEKEL CONCLAMA ELEITORADO MERITIENSE À UNIÃO PARTIDÁRIA

Hipotecando irrestrita solidariedade, às candidaturas Hydekel de Freitas Lima à Câmara Federal, e Maria Lúcia D'Ávila à Assembléia Legislativa, RJ, as populações de São Mateus, Éden e Coelho da Rocha, instalaram naquelas localidades comitês eleitorais da ARENA, oportunidade em que, os candidatos populares receberam as mais altas demonstrações de simpatia e apoio aos seu nomes, com vistas ao próximo pleito eleitoral de 15 de novembro.

Líder autêntica da mulher fluminense, Maria Lúcia D'Ávila, cuja atuação destacada frente à Câmara Municipal de São João de Meriti, desempenhou com brilhantismo o importante cargo de presidente, merecendo de seus pares todo o respeito e acatamento às suas acertadas decisões. Como vereadora de plenário, sempre fez da tribuna o porta-voz das reivindicações populares, tornando-se credora da confiança do povo meritiense, jamais desmerecendo a outorga de representá-lo naquele poder. Enfrentando com galhardia, as mais sérias crises político-administrativas, Maria Lúcia D'Ávila, sempre pautou as suas decisões, com equilíbrio e lisura, que marcaram indelevelmente nos anais da Câmara Municipal de São João de Meriti a sua brilhante atuação.

Fiel aos postulados da Revolução de 64, Maria Lúcia D'Ávila, representa no município de São João de Meriti, uma sentinela avançada das convicções arenistas, em suas pregações cívicas, levando a todos os pontos da progressista cidade, de fé e otimismo nos destinos da região.

Daí porque, ao emprestar o seu substancial apoio, ao jovem líder popular Hydekel de Freitas Lima, candidato à Câmara Federal, encontrou a melhor das ressonâncias por parte de seus seguidores e partidários políticos que tributaram a Hydekel de Freitas Lima as mais expressivas homenagens quando das inaugurações dos citados comitês.

Hydekel agradece

Falando em todos os comitês inaugurados, o candidato Hydekel de Freitas Lima reafirmou o seu desejo de bem servir, configurando em suas palavras os propósitos de atender prioritariamente a região do Estado do Rio e, particularmente da baixada fluminense tão carente de amparo às suas populações.

Referindo-se a Maria Lúcia D'Ávila, concitou o povo a cerrar fileiras em torno de seu nome, elegendo-a deputado Estadual, mercê de seu passado de lutas em prol do povo meritiense com quem se identifica profundamente, dele já tendo recebido as mais autênticas provas de confiança ao torná-la seu representante na Câmara de Vereadores, na qual deu provas de sua operosidade e amor à causa pública.

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Flexa Ribeiro
Para deputado estadual Wilson Leite Passos 1312

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, a JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher SUELI FERREIRA CORRÊA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR RUY BARBALAT, Juiz Substituto da Decima Sexta Vara Civel desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juizo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher SUELI FERREIRA CORRÊA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 24.000,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta e seis centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma divida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C. M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos na Lei n.º 5.741, de 1-12-71 contra JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher SUELI FERREIRA CORRÊA, brasileiros, ele policia militar, ela do lar, residentes à Rua de Vila n.º 16, casa n.º 17, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 5.000 no Conjunto Residencial da Vila Alzira 1, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A exeqüente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-3-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exeqüente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741-71 requerer a V. Exa. 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6) — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente com depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, Julgue Procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exeqüente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 24.100,86 (vinte e quatro mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta seis centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro, OAB 1515 — RJ — 644 GB. Distribuição — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição à 16.ª Vara Civel. Ao 2.º Distribuidor. Em 12 de dezembro de 1973. (a) ilegivel — DESPACHO — A. cite-se. Rio 13-12-73. (a). Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 33) — Exmo. Sr. Juiz de Direito da Sexta Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.751-71 move contra JARBAS ALVES CORRÊA e sua mulher atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 4 de abril de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 RJ — 644-GB. DESPACHO — (Fls. 34) — Fls. 33 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar — corredor B — sala 306, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — RUY BARBALAT, Juiz Substituto.

(AS-1724)

EDITAL DE CITAÇÃO a EURICO DA CONCEIÇÃO e sua mulher CARMEN MARIA DA CONCEIÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — Juiz Substituto em exercício no Juizo de Direito da Decima Sexta Vara Civel do Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizo e Cartório se processam os autos da ação de execução movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra EURICO DA CONCEIÇÃO e sua mulher CARMEN MARIA DA CONCEIÇÃO, e pelo mesmo citam-se os réus da ação citada, para no prazo de 24 horas, pagarem a quantia de Cr$ 24.301,36 (vinte e quatro mil trezentos, e um cruzeiros e trinta e seis centavos), mais custas acrescidas, sob pena de não os fazendo lhes ser penhorado o imóvel hipotecado. Tudo na conformidade com a petição inicial a seguir transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. número 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob n.º 12 e devidamente registrada na JUCEG (Doc. n.º 1), com sede na Av. Rio Branco n.º 147, 17.º andar, Rio de Janeiro (GB), pelas razões a seguir expostas, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 2), propor ação executiva, nos termos da Lei 5.741-71, 01 dez 71 contra Eurico da Convenção e sua mulher Carmen Maria da Conceição, ele português, ela brasileira, ele contador, ela do lar, portador da carteira profissional n.º 50.412, série 102, residente à Rua Juncal n.º 125, casa 101, bloco 33, no conjunto Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara. I — A Exeqüente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. n.º 3). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. n.º 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30-10-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. n.º 5). Assim, sendo titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requer: 1 — que, os Executados sejam citados: 1.1 — para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga da mora (Doc. n.º 5) item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2. — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2.º — Que, seja julgada procedente a presente ação, subsistente a penhora e consequentemente: 2.1 — Condenados os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e de honorários de advogado; 2.2. — Ordenado aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem no prazo legal o imóvel hipotecado e penhorado e o entregue à Exeqüente (art. 4.º e seus §§); 2.3. — Determinada a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior não inferior ao saldo devedor calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "In fine", protesta a Exeqüente por todos os meios de provas permitidas em direito e dá à presente o valor de Cr$ 24.301,36 (vinte e quatro mil trezentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos). Termos em que, por ser de direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 4 de fevereiro de 1974. (ass.) João Paes Leme Junior — insc. 13.928". Despacho: "A citem se. Rio, 12-2-74 (ass.) Marden Gomes — Juiz de Direito — Petição de fls. 22" "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Executiva que move fundada na Lei 5.741-71, contra Eurico da Conceição e sua mulher, atendendo a que os executados se acham fora da jurisdição da situação do imóvel, como porta por fé o Sr. Oficial de Justiça na certidão junto aos autos, requer, se digne V. Exa. face ao preceituado pelo § 2.º do art. 3.º da citada Lei, abaixo transcrito, mandar expedir o competente edital de citação, com prazo de 10 (dez) dias. "Lei n.º 5.741 — art. 3.º — § 2.º — se o executado e seu cônjuge se acharem fora da jurisdição da situação do imóvel a citação far-se-á por meio de edital pelo prazo de 10 (dez) dias publicado, uma vez no órgão oficial do Estado, e pelo menos, duas vezes, em jornal de grande circulação onde houver". Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1974 (ass.) João D. Paes Leme — adv. insc. 13.928". — Despacho: "N.a. 22.07.74 (ass.) Ruy Barbalat — Juiz Substituto". — Despacho de fls. 23: "E. edital D. S. (ass.) Mauricio Bezerra Cavalcanti — Juiz Substituto". — Em virtude do que mandei extrair o presente edital e outros iguais, que serão publicados e afixados no local de hábito. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, aos 6 dias do mês de agosto do ano de 1974. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente Juramentado o datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão o subscrevo. Traslado em seguida. Está conforme. Data supra. — MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS-1723)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS A JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, extraído dos autos da ação de Consignação em Pagamento que lhe é movida por FUJIO YAMADA, na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz de Direito da Quarta Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, para que no proximo dia 7 de outubro de 1974, às 14,00 horas, comparecer em cartório, para a consignação, ou conteste a presentação presumindo-se aceitos pelos mesmo como verdadeiros os fatos articulados pelo autor FUJIO YAMADA, autor da ação de Consignação em Pagamento em curso neste Juizo, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. FUJIO YAMADA, japonês, casado, agricultor, residente no Bairro Aguaçai, Municipio de Cotia, São Paulo, neste ato representado por seu advogado infra-assinado, requer a CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO contra JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, português, solteiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido pelos motivos seguintes: — 1 — O Requerente é devedor do Requerido de um cheque de n.º 975517, no valor nominal de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), contra o Banco Brasileiro de Descontos S.A. emitido em 15 de abril de 1970, ao portador: 2 — O Requerente, logo após a emissão do cheque, procurou o requerido em seu local de trabalho à Av. Rio Branco, 14 sub-solo, a fim de efetuar o pagamento sendo informado de que o requerido havia se desligado da firma ou seja, do emprego sem deixar endereço para ninguém. Assim é a presente para requerer a consignação judicial nos termos de Art. 973, inciso I do C.C. requerendo a V. Exa. mandar seja citado o Requerido, na forma do Art. 890 e 893 do C.P.C., para vir receber em dia e hora pre-fixados, a mencionada importância, acrescidos os juros, se for o caso, dando a respectiva quitação, sob pena de ser feito o depósito da aludida importância. Dá-se a presente o valor de Cr$ 200,00. E. Deferimento. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1974. (as) JAYME CARNEIRO PINTO, insc. 18931. — DISTRIBUIÇÃO: CORREGEDORIA DA JUSTIÇA. Ao 2.º Oficio de Distribuidor, à 4.ª Vara Civel. Em 22-8-1974. (a) Ilegivel — DESPACHO DE FLS. 2: A. à conclusão. Rio, 23-8-1974. (a) LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA — Juiz Substituto. DESPACHO DE FLS. 5v.º: Afirmada a ausência, designe-se e cite-se por edital prazo de 30 (trinta) dias. Rio, 27-8-74. (a) LUIZ ODILON G. BANDEIRA — TERMO DE AFIRMAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FLS. 6: — Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em Cartório do Juizo da Quarta Vara Civel, compareceu em cartório o doutor JAYME CARNEIRO PINTO, inscrito na O.A. sob o n.º 18.931, advogado do autor FUJIO YAMADA nos autos da ação de Consignação em pagamento que move contra JOAQUIM PEREIRA SANTOS GOMES, e pelo referido advogado foi confirmada a ausência do réu Joaquim Pereira dos Santos Gomes, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido. Nada mais havendo, lavrei o presente termo que, após lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, EDISON PIMENTEL DE ANDRADE (EDISON PIMENTEL DE ANDRADE), Escrevente, datilografei. Eu, CARLINDA ARAUJO DIAS (CARLINDA ARAUJO DIAS), Escrivã, subscrevo. — (as) JAYME CARNEIRO PINTO, insc. 18.931, adv. do autor. — PETIÇÃO DE FLS. 7 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara Civel. FUJIO YAMADA, por seu advogado abaixo assinado, vem nos autos da AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO que move contra JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES, requerer a V. Exa. que se digne determinar seja reduzido o prazo da citação por edital, determinado no respeitável despacho de fls. 5v.º nos termos do art. 232 — IV do C.P.C. E. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1974. (as) JAYME CARNEIRO PINTO, insc. 18.931 — DESPACHO. Nos autos. Rio 3-9-74. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz — DESPACHO DE FLS. 9: Fixo o prazo para a citação edital em 20 dias. Rio, 4-9-74. (as) LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Juiz de Direito. DESIGNAÇÃO DE FLS. 9: Designo o dia 7 de outubro de 1974 às 14,00 horas para a consignação. — Rio, 5-9-74. (as) Edison Pimentel de Andrade — Escrevente — E, para que o presente Edital de citação chegue ao conhecimento do suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, EDISON PIMENTEL DE ANDRADE, escrevente, conferi. CARLINDA ARAUJO DIAS, escrivã, subscrevo. — O JUIZ DE DIREITO — LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA — Está conforme. — CARLINDA ARAUJO DIAS — Escrivã — Final do Edital extraído dos autos da ação de consignação em Pagamento proposta por FUJIO YAMATA, contra JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS GOMES. Data supra.

(AS-1730)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 10 (dez) dias a JORGE MOTTA LISBÔA e VERA LUCIA TASCA, para ciência da Ação Executiva hipotecária, movida por Verba S.A., Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo:

O Doutor Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a JORGE MOTTA LISBÔA e VERA LUCIA TASCA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que terá de pagar em 24 horas, a quantia de Cr$ 25.146,62 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos) e custas acrescidas de juros de mora, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora do imóvel hipotecado, nomeado o exeqüente depositário ou quem este indicar, ciente de que não apresentando defesa no prazo de Lei, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-dez.-71, contra JORGE MOTTA LISBÔA e VERA LUCIA TASCA, brasileiros, solteiros, ele bancário, ela industriaria, portadores das Carteiras de Identidade n.º 2.048.871, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, e Carteira Profissional n.º 96.076, série, digo, série 173 residentes à rua Juncal n.º 159, casa n.º 103, bloco 24, no Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Lourdes, em Padre Miguel, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exeqüente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso V do art. 2.º da citada Lei (doc. 5) os Executados não saldaram seu debito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-10-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exeqüente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741-71 requerer a V. Exa. 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositaria (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exeqüente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 25.146,62 (Vinte e cinco mil cento e quarenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos). Termos em que por ser de Direito. P. E. Deferimento. Rio de Janeiro 4 de Fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme Jr. DESPACHO: A. A Conclusão. GB 13-2-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 13. A. A conclusão. GB, 13-2-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. PETIÇÃO DE FLS. 21. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Civel da Guanabara. Verba S.A., Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva que, com fundamentos na Lei 5.741-71 move contra JORGE MOTTA LISBÔA e VERA LUCIA TASCA atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1974. (a) João Dias Paes Leme Júnior. DESPACHO: — "J. SIM — GB 18-4-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de Direito é expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 206 D. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos ... dias do mês de Abril do ano de 1974. Eu, WALDEMIRO DA CRUZ, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão Substituto, o subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES — JUIZ

(AS-1711)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, a ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher — GERCY GOMES DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR RUY BARBALAT, JUIZ SUBSTITUTO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juizo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher GERCY GOMES DE OLIVEIRA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta cruzeiros), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente nº A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C.-M.F. sob o nº 30.141.550 e no B.N.H. sob o nº 12, com sede na Av. Rio Branco nº 147 — 17º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei nº 5.741, de 01-12-71, contra ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher GERCY GOMES DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ele militar, portador do C.P.F. nº 064.264.171 e ela do lar, residentes na Rua "2", nº 17 — Conjunto Sanatório da Serra — Estação de Paciência, Campo Grande — Guanabara, pelas razões que passa a expor: — I — A exeqüente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Docs. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu debito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-71, inclusive encargos conforme vai descriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim sendo, a Exeqüente titular de crédito hiporta, digo, hipotecario vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação vem, com fulcro na Lei numero 5.741-71, requerer a V. Excia.: — I — Que, os Executados sejam citados: — 1.1. — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros da mora, de correção monetária, das custas e de honorarios de advogado, sob pena de o imovel hipotecado, ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando aos Executados ao pagamento da importância reclamada, a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imovel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exeqüente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imovel hipotecado a penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo, com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta cruzeiros). Termos em que, por ser de direito. P. e E. deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO, OAB 1515 — RJ — 644-GB. DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 16.ª Vara Civel. Ao 2.º Distribuidor. Em 7 de dezembro de 1973. (a) ilegivel — DESPACHO — A. comprove a inscrição de hipoteca. Rio, 10-12-73. (a) Marden Gomes. DESPACHO (fls. 19) Retifique-se e cite-se. Rio, 11-2-74. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (fls. 26) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741-71 move contra ROSALO GOMES DE OLIVEIRA e sua mulher atendendo a que os Executados estão em local incerto e não sabido, conforme certifica o sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ 644 — GB. DESPACHO (fls. 27) — Fls. 26 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será publicado, digo, afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados, que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar, corredor B, sala 306 no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente datilografei. E, eu PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — RUY BARBALAT, Juiz Substituto.

(AS-1726)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de dez (10) dias, a AGLAICE ALVES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Decima Sexta Vara Civel desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juizo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve se processem os autos da ação de execução por título extrajudicial proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra AGLAICE ALVES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citada pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 24.418,73 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e três centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrição no C.G.C.-M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B. N. H. sob o n.º 12, ins. digo, 12, com sede na Av. Rio Branco, 147, 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor ação executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 dez. 71, contra AGLAICE ALVES DOS SANTOS, brasileira, solteira, professora, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.599.303 do Instituto Félix Pacheco, residente na Estrada dos Sete Riachos, n.º 1.327, casa n.º 53, em Santíssimo, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exeqüente, no giro normal de sua satisfidades tornou-se credora hipotecária da executada conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — APESAR de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) a executada não saldou seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-01, digo, desde 30-04-70 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exeqüente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.471/71, requerer a V. Exa.: 1) — Que, a Executada seja citada: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exeqüente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanhar a presente ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1. — CONDENANDO a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — ORDENANDO a executada ou quem a estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exeqüente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seus §). "IN FINE", protesta a Exeqüente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 24.418,73 (vinte e quatro mil quatrocentos e dezoito cruzeiros e setenta e três centavos). Termos em que, por ser de direito P. e F. deferimento. Rio de Janeiro, 4 fevereiro 74. (a) João D. Paes Leme JR. OAB. GB. 13.928." — DISTRIBUIÇÃO — "Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 16a. Vara Civel. Ao 2.º Distribuidor. Em 6 de 2 de 1974. (a) ilegivel." — DESPACHO — "A. à conclusão. Rio, 7-2-74. (a) Marden Gomes." DESPACHO (fls. 26) — "Cite-se. Rio, 7-3-74. (a) Marden Gomes." PETIÇÃO (fls. 33) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra AGLAICE ALVES DOS SANTOS atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente edital de citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento Rio de Janeiro (GB), 04 de abril de 1974 (a) p.p. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO (a) A. Miotti Castro." — DESPACHO (fl. 34) — "Fls. 33 — Defiro. Rio, 10-4-74 (a) Marden Gomes." E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será publicado no lugar, digo, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientes os mesmos interessados, que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga 115, 3.º andar, corredor B, sala 306, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, aos dezesseis dias do mês de abril, do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Chafick Awad Filho escrevente Juramentado, datilografei. E, eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (a) Marden Gomes, Juiz de Direito.

(AS — 1717)

SÃO CENTENAS DE CRIANÇAS BRASILEIRAS QUE PARA SEREM ADULTOS ESPERAM E DEPENDEM DO SEU AUXILIO. COLABORE COM A
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 4.º and.
Tel.: 232-7866

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e s/m. ELZA MARIA FERNANDES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, JUIZ SUBSTITUTO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juizo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e s/m ELZA MARIA FERNANDES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 35.023,22 (trinta e cinco mil vinte e três cruzeiros e vinte e dois centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma divida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder nos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, ao presumir com verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A — 70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob n.º 12 com sede na Avenida Rio Branco n.º 147, 17.º andar do Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva nos termos na Lei n.º 5.741 de 01-12-71, contra ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e s/m. ELZA MARIA FERNANDES DA SILVA, brasileiros, ele comerciário, ela do lar, residentes à Avenida Brasil, n.º 17.191, apto. 204, bloco 32, em Irajá, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-12-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item do demonstrativo em anexo (Doc. 6) Assim, sendo o Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, requerer a V. Exa. 1. — Que, os executados sejam citados 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas e até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue a guarda da Exequente como depositária (artigo 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, Julgue Procedente a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a exequente (artigo 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). In Fine, protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 35.023,22 (trinta e cinco mil, vinte e três cruzeiros e vinte e dois centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro, OAB. 1515-RJ-644-GB. Distribuição — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição a 16.ª Vara Civel. Ao 4.º Distribuidor. Em 07 de dezembro de 1973. (a) Ilegivel — DESPACHO — A. Cite-se. Rio 10 de dezembro de 1973. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 27) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Civel da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra ZEFERINO RIBEIRO DA SILVA e sua mulher atendendo a que os executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. REQUER a V. Exa., mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de abril de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 RJ 644-GB. DESPACHO — (Fls. 28) — Fls. 27. Defiro. Rio 9-04-74 (a). Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados foi extraído o presente em três vias de igual teor, que afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juizo funciona a Av. Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar — corredor B — sala 306, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscreva.

MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI — JUIZ SUBSTITUTO

(AS 1727)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias a BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, extraído dos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ SUBSTITUTO DA VIGESSIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, que está em lugar incerto e não sabido, de que por esta Juizo e Cartório de Escrivão que esta subscreve tramita uma Ação Executiva que lhe é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo o Suplicante contestar a Ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial e cujos os termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Folhas 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º 70/231, do Banco Central do Brasil e inscrita no C.G.C./M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H., sob o n.º 12, com sede à Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01 de Dezembro de 1971, contra BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, brasileiro, solteiro, maior, bombeiro eletricista, residente na Rua de Vila n.º 1, casa n.º 10, Estrada do Mendanha 2.080, conjunto Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor. 1 — A Exequente no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) o Executado não saldou seu débito em atraso, referentes as prestações vencidas desde 30-09-69 inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcros na Lei n.º 5.741-71, Requerer a V. Excia.; I — Que, o Executado seja Citado: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositário (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, Julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da Citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorarios de advogado; 2.2 — Ordenando ao Executado, ou quem estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeira da Habitação (art. 6.º e seu §). — "In Fine" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e da a presente o valor de Cr$ 23.326,29 (Vinte e três mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e nove centavos). — Termos em que, por ser de Direito. — P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 04 de Fevereiro de 1974. — (a). Américo Miotti de Castro — Inscrição n.º 151 — RJ. — 644 — Gb. — Distribuição: Corregedoria da Justiça — Ao 1.º Oficio Distribuidor à 21.ª Vara Civel — Em 13 de Fevereiro de 1974. (a) Ilegivel — Despacho de Folhas 2: À conclusão — Gb. 14 de Fevereiro de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto. Certidão de Folhas 25: Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada do Mendanha, 2080 — Rua 1 casa 10, Campo Grande, onde aí, deixei de citar BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, pelo fato do mesmo não residir no local, e segundo informação da ocupante LUZINETE ALVES, o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido. Rio, 22 de Março de 1974. (a) Bastos — Oficial de Justiça. Petição de Folhas 28: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei n.º 5.741-71, move contra BELMIRO RODRIGUES ANTUNES, atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de Citação acostado aos autos, Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de cordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito — P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 29 de Março de 1974. (a) A. Miotti Castro — Inscrição OAB-1515 RJ 644-GB. — Despacho de Folhas 28: J. Sim. Rio. 29 de Março de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento do Suplicado mandei extraí-lo, sendo afixado em lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. E eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão substituto, subscreva.

LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES

(AS 1719)

Encaminhe quem não sabe ler e escrever a um posto do MOBRAL

ARENA — RJ
PIRAI

PARA DEPUTADO ESTADUAL - AURELINO BARBOSA
PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA

GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de dez (10) dias à WERNECY CARDOSO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ANA SIQUEIRA, extraído dos autos da Ação Executiva, proposta por VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO RIO na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz Substituto da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a WERNECY CARDOSO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ANA SIQUEIRA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Cartório do Escrivão que este subscreve e Juízo, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os suplicados contestarem a Ação no prazo legal presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial e cujos termos são os da peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Folhas 2—3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara — Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita na C. G. C./M. F. sob o n.º 30.141.550, e no B. N. H. sob o nº 12, com sede na Avenida Rio Branco nº 147 — 17º andar, no Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Documento n.º 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 1 de dezembro de 1971, contra WERNECY CARDOSO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ANA SIQUEIRA, brasileiros, ele funcionário público estadual e ela do lar, residentes na Estrada do Mendanha n.º 2.076, conjunto residencial Vila Andreas, Campo Grande, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Documento 2 a 4) — II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Documento 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente as prestações vencidas desde 30-07-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item, digo, item 1 do demonstrativo em anexo (Documento 6). Assim sendo, a Exequente titular de Crédito Hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, [illegible] Lei n.º 5.741/71, requerer a V. Exa. 1 — Que os Executados sejam citados. 1.1 — Para no prazo de 24 ho[ras] [illegible] das prestações vencidas até a data da purga de mora (Documento 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de [illegible], digo, monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3º seus §§ e 4º). 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de jor, digo juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§). 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 25.375,49 (Vinte e cinco mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e nove centavos). — Termos em que, por ser de Direito. P. e F. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. (a) Américo Miotti de Castro Inscrição n.º 1515 RJ — Distribuição: Corregedoria da Justiça — Ao 3.º Ofício de Distridor à 21a. Vara Cível — Em 13 de fevereiro de 1974 (a) ilegível — Despacho de Folhas 2: A. A conclusão — GB. 14 de fevereiro de 1974 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto — Certidão de Folhas 31 v.º — Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada do Mendanha, 2076 Campo Grande, onde aí, deixei de citar Wernecy Cardoso Siqueira e sua mulher Maria Ana Siqueira, pelo fato das mesmas não residirem no local, e segundo informações da ocupante Iracema Rosa Passo, os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, 23 de março de 1974. a) Bastos — Oficial de Justiça. — Petição de Folhas 36 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S. A. Crédito Imobiliário — Rio nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741.71, move contra Wenecy digo Wernecy Cardoso Siqueira e sua mulher Maria Ana Siqueira, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação ao acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e F. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 29 de março de 1974 (a) — Américo Miotti de Castro. Inscrição n.º 1515. RJ — Despacho de Folhas 35: J. Sim. Rio 29 de março de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. — Juiz Substituto. E para que o Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. ....

Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu Waldemiro da Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. Eu, João Réa da Fonseca, Escrivão, subscrevo. — O Juiz Substituto Está conforme: Escrivão, (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto.

(AS — 1714)

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte (20) dias à ANITA BONACHI, extraído dos autos da ação sumaríssima que lhe é movida por GILENO DE CARLI, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ SALGUEIRO CERQUEIRA, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de citação com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à ANITA BONACHI, que no próximo dia 24 de outubro de 1974 às 14.30 hs realizar-se-á audiência, devendo as partes comparecer para fins de conciliação apresentando defesa oral ou escrita, tudo de conformidade com as peças a seguir transcritas: PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 2/4: GILENO DE CARLI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta capital, à Rua do Paissandu, 323, inscrito no CPF/MF sob n.º 004818907, por seu advogado infra-assinado (mandato de procuração anexo), vem expor e requerer a V. Exa. o que se segue: I — O suplicante adquiriu, em 30-6-951, conforme escritura anexa (doc. n.º 1), lavrada no Tabelião do 15.º Ofício de Notas desta capital, livro n.º 378 fls. 49v/50v, o prédio e respectivo terreno à Rua do Paissandu n.º 323, de propriedade de ANITA BONACHI, qualificada no referido instrumento e então residente na Praia do Flamengo, 186, ap. 302, nesta cidade. II — A transação foi feita, conforme a escritura anexa, por promessa de compra e venda, irrevogável e irretratável, nos termos do Código Civil Brasileiro, e o preço, integralmente recebido, foi representado por notas promissórias emitidas no ato e entregues à promitente vendedora. III — Reza o referido instrumento "que a escritura definitiva de venda será outorgada depois de resgatadas as promissórias referidas", cujo pagamento foi feito à época dos respectivos vencimentos em 30-11-951 a primeira e no dia 30-11 de cada um dos anos de 1952 a 1956, as subsequentes. IV — Paga que foi a última promissória, obteve o suplicante a expedição de guia para recolhimento do imposto de transmissão, o que foi feito em 31 de julho de 1959 (doc. n.º 2). Estava, assim, desde aquela época, habilitado à lavratura da escritura definitiva, o que deixou de fazê-lo por motivos supervenientes que não viria a pelo declinar. V — Por oportuno, esclarece o suplicante que deixa de juntar os referidos títulos, devidamente quitados, porque, sendo, na época, Diretor da "Gráfica Econômica Ltda." sita à Rua Luiz de Camões, 76 mantinha-os no escritório da referida empresa, tendo sido os mesmos destruídos no incêndio que irrompeu no prédio, em 7-5-969, conforme faz prova a certidão anexa (doc. n.º 3). VI — O fato é que, já tendo sido resgatados os títulos vinculados à escritura de compra e venda de 30-6-951, e quitado o respectivo imposto de transmissão, pretende o suplicante efetivar a escritura definitiva do imóvel, satisfeita que se acha a condição para isso expressamente estabelecida na cláusula contratual já referida. VII — Ocorre, entretanto, que, apesar de toda a diligência empregada pelo suplicante para localizar a antiga proprietária do mencionado imóvel, D. ANITA BONACHI, baldados têm sido os seus esforços nesse sentido, nenhuma notícia tendo conseguido obter através de informações de pessoas conhecidas. Já esgotou o requerente todos os meios ao seu alcance para obter o atual domicílio ou residência da promitente vendedora, sem qualquer resultado prático, circunstância que caracteriza a hipótese de encontrar-se a suplicada em "lugar incerto e não sabido", para efeito da exercitação de atos judiciais que lhe digam respeito. VIII — Assim sendo e tendo o suplicante necessidade de passar a escritura definitiva de compra e venda do imóvel adquirido, vem requerer a V. Exa., com fundamento no art. 154 do Novo Código de Processo Civil, se digne autorizar a expedição de Edital, pelo prazo de 30 dias, a fim de que a suplicada, D. ANITA BONACHI, compareça a Juízo, para atender aos termos do presente pedido de outorga da escritura definitiva do imóvel objeto da escritura de promessa de compra e venda de 30-6-951 (doc. n.º 1) ou, no caso de inatendimento aos termos do Edital, se digne V. Exa., se assim houver por bem, nomear Curador para dizer sobre o pedido, expedindo-se, afinal, o competente Alvará de suprimento judicial, pelo qual se defira ao suplicante a indispensável habilitação para assinar a escritura, independentemente do comparecimento da outorgante. Dá-se à presente o valor de Cr$ 1.500,00 para efeito de pagamento da taxa judiciária. Nestes termos, pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, GB, 29 de julho de 1974 (a) José Pessoa da Silva — Advogado — OAB 209 sup. GB CPF MF 009675757 — DESPACHO DE FLS. 12v: Proc. 5564 — Firme-se, preliminarmente, termo de declaração de ausência. Rio, 9-8-74 (a) Luiz Odilon Gomes Bandeira — Juiz Substituto. TERMO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FLS. 13: Aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara, em a sala de audiência do MM Dr. Juiz Substituto da Quarta Vara Cível Dr. LUIZ ODILON GOMES BANDEIRA, compareceu em Cartório GILE DE CARLI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente nesta capital, à Rua do Paissandu, n.º 323, e pelo mesmo foi dito que esgotou todos os meios ao seu alcance para obter o atual domicílio ou residência da promitente vendedora ANITA BONACHI encontrando-se a mesma em lugar incerto e não sabido, conforme a petição inicial de fls. 2/4 dos autos da ação Ordinária que GILENO DE CARLI move contra ANITA BONACHI, perante esse MM Juízo, ratificando assim o que foi dito na mencionada inicial. Nada mais tendo a declarar encerro o presente Termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (a) Sueli Mariza Gentile escrevente, datilografei. Eu (a) Eugênia Barciela, Escrevente, conferi. Eu, (a) Carlinda Araújo Dias, Escrivã, subscrevo. (a) Pp José Pessoa da Silva — Adv. OAB 203 sec. GB — DESPACHO DE FLS. 14: Cite-se a ré por edital, prazo de 20 dias. Audiência a 24-10-74, às 14.30 hs. admitidas provas oral e documental, devendo as partes comparecer para fins de conciliação. Rio, 28-8-74 (a) Luiz Odilon Gomes Bandeira — Juiz Substituto — E para que o presente Edital chegue ao conhecimento da suplicada, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, SUELI MARIZA GENTILE, Escrevente, datilografei. Eu, EUGÊNIA CRUZ BARCIELA Escrevente, conferi. Eu, CARLINDA ARAÚJO DIAS, Escrivã, subscrevo. O Juiz de Direito (a) Luiz Salgueiro Cerqueira.

(AS — 1702)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, a ACCACIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher ENY CRUZ DE AZEVEDO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O DOUTOR RUY BARBALAT, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve se processamos autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra ACCASSIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher ENY CRUZ DE AZEVEDO, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas, pagar a importância de Cr$ 9.145,21 (nove mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e hum centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais, ou no prazo da Lei responder aos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, fom sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741, de 1-dez.71, contra ACCASSIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher ENY CRUZ DE AZEVEDO, brasileiros, ele eletricista aposentado, inscrito no CPF-MF, sob o n.º 004609147, ela do lar, residentes à Rua "2", n.º 41, no Conjunto Vila Alzira II, na Estação de Paciência Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem com fulcro na Lei 5.741-71, REQUERER a V. Exa.: 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 item 1), acrescidas de juros de mora, de corre, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando aos Executados o pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 9.145,21 (nove mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e hum centavos). Termos em que, por ser de direito. P. e F. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ — 644-GB. DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 16.ª Vara Cível. Ao 4.º Distribuidor. Em 7 de dezembro de 1973. (a) Ilegível. DESPACHO — A comprove a inscrição hipotecária. Rio, 10.12-73. (a) Marden Gomes — DESPACHO (Fls. 19) — Retifique-se e cite-se. Rio, 14.2-74. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 25) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra ACCASSIO GONÇALVES DE AZEVEDO e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito. P. e F. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 4 de abril de 1974. (a) AMÉRICO MIOTTI DE CASTRO — OAB — 1515 — RJ — 644-GB. DESPACHO — (fls. 26) — Fls. 25 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. Rio, 9-2-74. (a) Marden Gomes. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados, que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar, corredor B, sala 308, no Novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão subscrevo. — RUY BARBALAT, Juiz Substituto.

(AS-1722)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias a LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher JANDIRA GALVÃO GALLART, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e respectivo Cartório, do Escrivão que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, contra LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher JANDIRA GALVÃO GALLART, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 28.591,53 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e cinqüenta e três centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais: ou no prazo da Lei responder nos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. — VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF — sob o número 30.11.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 1-12-71, contra LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher JANDIRA GALVÃO GALLART, brasileiros, ele postalista, ela do lar residentes à Rua de Vila n.º 1, casa n.º 15, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, no Conjunto Residencial da Vila Azl, digo Alzira I. Estação pe Paciência, Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-11-69, inclusive encargos conforme vai descriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741.71, Requerer a V. Exa.: 1 — Que, os Executados sejam Citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas desde, digo, até a data da purga de mora, de correção monetária de mora das custas e honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso, 2 — que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando aos Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem a Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 28.591,53 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e hum cruzeiros e cinqüenta e três centavos). Termo em que, pode ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro. OSB — 1515 — RJ — 644-GB — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — à 16.ª Vara Cível — Ao 4.º Distribuidor em 12-2-73. (a) Ilegível. DESPACHO — A., Cite-se. Rio, 13-12-73. (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 23) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara — VERBA S.A. — Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741.71 move contra LUIZ CARLOS ASENSI GALLART e sua mulher atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de Citação acostado aos autos, Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) Américo Miotti de Castro. OAB 1515 — RJ 644-GB. DESPACHO (Fls. 24). Fls. 23 — Defiro. Rio, 9-4.74. (a) Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 — 3.º andar — corredor B — sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E, eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo, — MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS-1720)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias à SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA, extraído dos autos da AÇÃO EXECUTIVA proposta por VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz Substituto da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a SUELY LOPES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório do Escrivão que este subscreve tramita uma ação Executiva que lhes é movida por VERBA S. A. Crédito Imobiliário — Rio, devendo os suplicados contestarem a ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial e cujos termos são os da peças a seguir transcritos: Petição Inicial de Folhas 2—3: Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara — Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita na C. G. C. M. F. sob o número 30.141.550, e no B. N. H. sob o número 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente por seu advogado (Documento número 2) propor Ação Executiva nos termos da Lei número 5.741 de 01 de dezembro de 1971, contra SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA, brasileiros, casados, ela do lar, portadora da Carteira Profissional do M. T. n.º 30.297 série 206, ele militar, portador da Carteira de Identidade do Ministério da Marinha n.º 131.696, residentes à Rua "A", casa n.º 105, do lote 17 do P. A. 27.157 na Rua Victor Guisard, Bangu, Guanabara, pelas razões que passa a expor I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Documento n.º 3). II — Apesar de expedido o aviso regulamentar previsto no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Documento n.º 4) os Executados não seu débito em atraso, referentes as prestações vencidas desde 30-05-71, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Documento n.º 5). Assim, sendo, a exequente titular do crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação com fulcro na Lei n.º 5.741/71, REQUER a V. Exa. I — QUE, os executados sejam CITADOS. 1.1 — PARA no prazo de 24 horas, efetuarem os pagamentos das prestações vencidas até a data da purga da mora (Documento n.º 5) (Item I), acrescidas de juros de mora, correção monetária das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (Artigo 3.º e seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus tramites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — QUE: julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora. 2.1 — CONDENANDO os executados no pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação de juros de mora de correção monetária, de multa contratual das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executantes ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado e entregue a Exequente (Artigo 4.º e seus §§). 2.3 — DETERMINANDO, a venda do imóvel hipotecado e penhorado, por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (Artigo 6.º e seu §), "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 24.493,79 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e setenta e nove centavos). Termos em que, por ser de Direito — P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro 4 de fevereiro de 1974 (a) Américo Miotti de Castro — Inscrição número 1.515 — RJ — Distribuição: Corregedoria de Justiça — Ao 2.º Ofício de Distribuidor à 21a. Vara Cível — Em 6 de fevereiro de 1974 (a) Ilegível. Despacho de Folhas 2: A. à conclusão — Rio, 7 de fevereiro de 1974. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto — Certidão de Folhas 25 — Certifico e dou fé que me dirigi à Rua "A", atual rua Antônio Alves Pires n.º 105, onde aí, deixei de citar SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA pelo fato dos mesmos não residirem mais no local e segundo informação do ocupante JULIÃO CHARÃO DE SIQUEIRA, encontram-se em lugar incerto e não sabido. — Rio de Janeiro, 16 de março de 1974 (a) Ilegível — Oficial de Justiça — Petição de Folhas 27. Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Guanabara — Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra SUELY GOMES DA COSTA e seu marido ALFREDO LOPES DA COSTA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. — Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 29 de março de 1974 (a) A. Miotti Castro — Inscrição n.º 1515 — RJ — Despacho de Folhas 27 — J. Sim — Rio de Janeiro 29 de março de 1974 (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto. E para que o presente EDITAL chegue ao conhecimento dos suplicados, mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu Waldemiro Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. Eu João Réa da Fonseca, Escrivão subscrevo. O Juiz Substituto, Dr. Luiz Carlos Salles Guimarães. — Está conforme, Escrivão. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz Substituto.

(AS — 1715)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias à FLORISA DA SILVA VIEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e respectivo Cartório do Escrivão que esta subscreve, se processam os autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO contra FLORISA DA SILVA VIEIRA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citada pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 38.783,89 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), sob pena de lhe ser penhorado tantos de seus bens quantos bastam ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acrescidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da Lei responder nos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF, sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 1-12-71, contra FLORISA DA SILVA VIEIRA, brasileira, solteira, maior, costureira, residente à Av. Brasil, 17.191, apt. 201, bloco 20, em Irajá — Rio de Janeiro — Guanabara pelas razões que passa a expor. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária da Executada conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldou seu débito em atrazo, referente às prestações vencidas desde 30-7-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito imobiliário, hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741-71, Requer a V. Exa.: 1 — Que a Executada seja citada 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º). 1.2 — Para acompanhar a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando a Executada ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando a Executada, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue a Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §), "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 38.783,89 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos). Termos em que, por ser de direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro. OAB 1515 — RJ — 644-GB — DISTRIBUIÇÃO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — À 16.ª Vara Cível — Ao 2.º Distribuidor — Em 7 de 12 de 1973. (a) Ilegível. DESPACHO — A. Cite-se. Rio, 10-12-73. (a), Marden Gomes. Petição (Fls. 25) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, nos autos da Ação Execuiva que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra FLORISA DA SILVA atendendo a que a Executada está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça do mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) A. Miotti de Castro. OAB 1515— RJ 644 GB. DESPACHO (Fls. 26) — Fls. 25 — Defiro. Rio, 9.4-74. (a) Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juízo tem sua sede à Av. Erasmo Braga n.º 115, sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E, eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo, — MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS-1721)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, a HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e s/m. DAVID PAPOULA, para ciência da penhora na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva, que VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, move contra HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e seu marido DAVID PAPOULA, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados reus, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto de penhora adiante transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 48: AUTO DE PENHORA na forma abaixo — Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Estrada dos Sete Riachos, número mil oitocentos e vinte e sete casa n.º 60 (sessenta), aonde fomos vindos nos oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga, cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e s/m DAVID PAPOULA, como executado (a) e, sendo aí satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 24.244,78 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos), e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens — penhoramos a casa número sessenta da Estrada dos Sete Riachos, número mil oitocentos e vinte e sete, na freguesia de Campo Grande, e da correspondente fração de um, sessenta e oito avos do respectivo terreno, designado por lote nove na Gleba 1 do PA vinte e seis mil trezentos e cinco, que mede trinta e cinco metros e cinquenta centímetros de frente em curva externa, subordinada a um raio de quatrocentos e noventa e um metros e sessenta e um centímetros, sessenta e três metros de fundos, mais setenta e oito metros, duzentos metros à direita e duzentos e dez metros e cinquenta centímetros à esquerda, confrontando à direita com o lote oito, à esquerda com o lote dez e nos fundos com os lotes quatro e três. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente aí, digo, presente auto, que vai por nós Oficiais de justiça, assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de justiça: — Moacir Lopes da Cunha e Altamir Mascarenhas. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para penhora de HILDETH BERENICE SILVA PAPOULA e s/m DAVID PAPOULA cientes ainda de que no prazo legal deverão apresentar a defesa que tiverem, sob penas de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. ESTE Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei, e eu, Jaime Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível. Está conforme Data Supra. O Escrivão (a) Jayme Castro.

(AS — 1704)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 dias, a ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO e s/m. INDAYA PAIVA RIBEIRO, para ciência da penhora na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva que VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, move contra ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO e s/mulher INDAYA PAIVA RIBEIRO, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados reus, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto de penhora adiante transcritas: AUTO DE PENHORA DE FLS. 41: AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Estação de Paciência número seis mil casa três da rua de Vila número sete, conjunto Vila Alzira II aonde fomos vindos nós oficiais de justiça, abaixo assinados em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S. A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO — RIO, como exequente e ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO E SUA MULHER INDAYA PAIVA RIBEIRO, como executado (a) e, sendo aí satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 28.591,53 (VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens — penhoramos a casa número três da rua de Vila número sete, com entrada pela Estrada de Paciência, número seis mil, na Estação de Paciência, freguesia de Campo Grande deste Estado, medindo o terreno onze metros de frente e fundos por onze, por, digo, onze metros de extensão de ambos os lados, medindo, digo, confrontando à direita com o lote [illegible], à esquerda com o lote cinco e nos fundos, com propriedade de Paraíso Torres & Cia. Ltda. ou sucessores. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, oficiais de justiça assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça — Moacir Lopes da Cunha e João Reis. EM VIRTUDE DO QUE MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL de citação para ciência da penhora de ADHEMAR DOS SANTOS RIBEIRO e s/m. INDAYA RIBEIRO, cientes ainda de que no prazo legal, deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei, e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível. Esta conforme Data Supra. O Escrivão. (a) Jayme Castro.

(AS — 1705)

EDITAL DE CITAÇÃO com o prazo de 10 (dez) dias a ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, para ciência da Ação Executiva hipotecária movida por VERBA S. A. CRÉDITO Imobiliário — Rio, na forma abaixo.

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARÃES, Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de 10 (dez) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que terá de pagar em 24 horas, a quantia de Cr$ 20.425,92 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos), e custas acrescidas de juros de mora, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora do imóvel hipotecado nomeado o exequente depositário ou quem este indicar, ciente de que não apresentando defesa no prazo de lei, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. PETIÇÃO INICIAL: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C/M.F. sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n. 5.741, de 01-dez-71, contra ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiros, ele motorista, portador da Carteira Profissional n.º 3068 — série 16a., ela do lar, residentes à rua Juncal n.º 130, casa 102, bloco 22, conjunto residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A Exequente no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar dos avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atrazo desde 28-02-71, inclusive encargos conforme vai descriminado no item I do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, requerer a V. Exa. 1 — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (doc. 6 item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º seus §§ e 4.º). 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe (m) o imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em Direito e dá a presente o valor de Cr$ 20.425,92 (Vinte mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos). Termos em que, por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme Júnior. DESPACHO: A. à conclusão. GB. 12-2-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 18: A. A conclusão. GB. 12-3-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. DESPACHO DE FLS. 20: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21a. Vara Cível da Guanabara. Verba S. A., Crédito Imobiliário — Rio nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra ARDISON SANTOS e s/m MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifico ao Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito. P. e F. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1974 (a) João Dias Paes Leme Júnior. DESPACHO: "J. SIM — GB. 18-4-74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito é expedido o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 206-D. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mês de abril do ano de 1974. Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu João Réa da Fonseca, Escrivão Substituto, o subscrevo no impedimento ocasional da Escrivã. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães — Juiz.

(AS — 1710)

ARENA GB

Para senador Gama Filho

Para deputado estadual Wilmar Pális

N.º 1397

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

Nóli Coutinho

SÁBADO BOM — Está programada para esta tarde-noite a realização da nona rodada do turno dos campeonatos infanto-juvenil e juvenil da GB 74, que comportará seis cotejos que se afiguram dos mais interessantes e movimentados. A jornada tem seu início previsto para às 17h30min e com ingresso grátis.

FLA X FLU E MACKENZIE X TIJUCA as atrações de hoje se apresentam como destaques principais da rodada. Fla x Flu será nas Laranjeiras e Mackenzie x Tijuca, no Méier, onde estarão em atividade principalmente os candidatos ao título de infanto-juvenil, de número 8 da história do esporte da cesta da nossa Cidade-Estado.

COMPLEMENTOS de hoje: Vasco x Olaria, em São Januário; Riachuelo x Coimbra, na Rua Marechal Bitencourt; Botafogo x Jequiá, no Mourisco e Aliados x Municipal, em Campo Grande.

DISTINÇÃO — Agradecemos à direção da Escola de Educação Física do Exército (Urca) a remessa dos úteis livros Treinamento Desportivo e Biometria que irão enriquecer, sem dúvida, nossa biblioteca esportiva. A gentileza partiu do técnico Guilherme (Mackenzie), professor de educação física naquele estabelecimento e o major Júlio, pai dos jogadores Júlio César e Júlio Artur, ambos do clube do Méier.

FINAL hoje, no México, do campeonato mundial de clubes com os jogos: Universidade de Maryland x Águas Calientes, Chihuahua x Vila Nova e Real Madrid x Ignis.

INSCRITOS até agora para a III Taça Brasil de Clubes Campeões Juvenis, os clubes: Esporte de Recife (último campeão), Jao (patrocinador, de Goiás), Minas T. C. e Olímpico, do Amazonas. O prazo de alistamento terminará dia 3 de outubro e o certame tem seu início previsto para 3 de novembro vindouro. Note-se que também solicitou inscrição o Uberlândia (Minas Gerais), mas a CBB irá estudar seu pedido, visto que é o vice-campeão mineiro e o regulamento estipula apenas o campeão.

INFANTIL — O campeonato infantil da GB terá sequência amanhã com a efetivação da sexta rodada do returno que comportará as partidas: Fluminense x Flamengo (Laranjeiras), Municipal x Mackenzie (Hadock Lobo), Olaria x Tijuca (Bariri), Jequiá x Aliados (Ilha do Governador), Riachuelo x Vasco (Riachuelo) e Coimbra x Botafogo, na Circular da Penha. Os prélios começarão às 9h30min com ingresso grátis.

NOVA DATA — A entidade carioca marcou para o próximo dia 23 a realização dos jogos Olaria x Fluminense, pela quinta rodada do turno e Riachuelo x Fluminense, pela sétima etapa. O primeiro não foi efetivado na época por falta de material da mesa de cronometragem no ginásio Bariri e o segundo por ausência do juiz escalado (Luís Peron), sendo que o outro árbitro, Nélson Ramos não achou bom o ambiente da Rua Marechal Bitencourt para efetivar o confronto. As partidas serão efetuadas na quadra do Riachuelo, a partir das 19h45min, com ingresso grátis.

MARVIO NO FLU — Segundo consta, Márvio parece que vai ficar mesmo no Fluminense depois de ser anunciada sua transferência, há tempos, para o Tijuca, Botafogo e até permanência no Flamengo.

MESÁRIOS escalados pela entidade guanabarina para o sensacional e inédito confronto entre as seleções das Américas e da Europa, no próximo dia 26, no Maracanãzinho: Hilmes Dias, Luís Penna, Wilson Oliveira e Laureano Penha (placar).

EDITAL de citação com o prazo de 10 dias, a JOAO DA SILVA e s/mulher DARCY LUZ DA SILVA, para ciência da penhora, na forma que se segue:

O doutor HEITOR GENTIL MONTANDON, JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, para ciência da penhora, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva que VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, move contra JOAO DA SILVA e sua mulher DARCY LUZ DA SILVA, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados réus, que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto de penhora adiante transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 40. AUTO DE PENHORA, na forma abaixo: — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na rua Dois, número setenta e três, conjunto Vila Alzira II, Campo Grande, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, como exequente e JOAO DA SILVA e sua mulher DARCY LUZ DA SILVA, como executado(a) e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 7.901,66 (sete mil, novecentos e dois cruzeiros e sessenta e seis centavos), e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: penhoramos o prédio e respectivo terreno, sob o número setenta e três, na rua Dois, do Conjunto Vila Alzira II, na estação de Paciência, freguesia de Campo Grande, sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço, com área construída de 61,00m2, e medindo o terreno, resultante do loteamento aprovado pelo PAL 28.563, designado por lote 23 da quadra H, medindo 8,56 metros de frente e fundos por 18,00 metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o prédio número sessenta e cinco; à esquerda com o prédio oitenta e um e nos fundos partes dos lotes oito e nove da quadra H do PAL 28.563. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, Oficiais de Justiça, assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça: Moacir Lopes da Cunha e João Reis. EM virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora de JOAO DA SILVA e sua mulher DARCY LUZ DA SILVA, ciente ainda de que no prazo legal, deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia. O presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, os 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (as.) Ileg. digo, Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível.

Está conforme. Data Supra. O ESCRIVAO, JAYME CASTRO.

(AS 1707)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS, EXTRAIDO DOS AUTOS DA EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUDICIAL MOVIDA POR AMARO DOMINGUES SOUTINHO CONTRA MIGUEL PINTO PEDREIRA e MANOEL PINTO, PARA VENDA E ARREMATACAO DO PREDIO E RESPECTIVO TERRENO SITUADO A ESTRADA DO CAFUNDA, n.º 249, na forma abaixo.

O DOUTOR PEDRO FERNANDO LIGIERO, JUIZ DE DIREITO DA VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de PRAÇA virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 13-setembro-1974, às 14,00 horas, será levado à PRAÇA pelo Porteiro dos Auditórios, à Av. Erasmo Braga, 115, 1.º andar, hall dos elevados, o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Amaro Domingues Soutinho contra Manoel Pinto Pedreira e outro, para venda e arrematação acima da avaliação do imóvel designado por Prédio e respectivo terreno situado na Estrada do Cafundá, n.º 249, na freguesia de Jacarepaguá, nesta cidade. Ficando desde já, designado o dia 26-setembro-1974, às 14,00 horas, para ser vendido por qualquer preço, a quem mais der ou oferecer, tudo nos termos do laudo de avaliação a seguir transcrito, ficando o arrematante obrigado a pagar ao Porteiro a taxa de 2%, mais as custas cartorárias LAUDO DE AVALIACAO DE FLS. 37 — Juízo de Direito da 22a. Vara Cível — Autos da Execução por título Extrajudicial — Exequente — Amaro Domingues Soutinho — Executados — Manoel Pinto Pedreira e outro. — Laudo de Avaliação — Prédio e respectivo terreno situado na Estrada do Cafundá número 249, na freguesia de Jacarepaguá. Prédio térreo, de construção antiga, em alvenaria de tijolos, cimental, pedra, coberto de telhas, tendo na frente uma porta e uma janela, pela lateral direita uma porta. Está em bom estado de conservação e consta de: salão com piso em pedaços de mármore, seguindo galpão com piso de cimento e em telha vã, pequeno sobrado com escritório, meia água de tijolos, que se constitui em dependências sanitárias. Pela lateral direita e em toda a extensão do terreno, existe um telheiro com piso em chão batido próprio para abrigo de materiais de construção. Encontra-se o prédio em terreno plano todo fechado por muros e paredes, tendo na frente uma larga entrada com um portão de correr, medindo o terreno na sua totalidade: 33,00m de frente; 22,30m de largura na linha de fundos; 65,00m de extensão por um lado e 73,70m de extensão do outro lado; confrontando à direita com o prédio n.º 217, à esquerda com o prédio número 261 e nos fundos com quem de direito. Avaliamos o prédio e terreno acima descritos em Cr$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Rio, 17 de julho de 1974. (a) Maria Magdala Correa de Oliveira — 12a. Avaliadora Judicial — Nilson Luiz dos Santos — 11.º Avaliador Judicial — DESPACHO — A praça pelo porteiro dos auditórios. Expeçam-se os editais e o mandado. Intime-se o executado da data da hasta. Rio, 16-8-74. (a) Pedro Fernando Ligiero, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos demais interessados, mandei expedir o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 19 de agosto de 1974. Eu, Damar Flores, Esc. Auxiliar, datilografei. E eu, Zoiachio Diniz, Escrivão, subscrevo e assina o MM. Dr. Juiz.

PEDRO FERNANDO LIGIERO — JUIZ DE DIREITO.

Confere com o original. Rio, 19-8-1974. Ilegível, Escrivão.

(S 1313)

EDITAL DE CITAÇÃO pelo prazo de 10 (dez) dias, a ULISSES SOUZA DOS PRAZERES e s/m SHEILA MARIA ALVES DOS PRAZERES, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR RUY BARBALAT, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Cível Desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação executiva proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra ULISSES SOUZA DOS PRAZERES e s/m SHEILA MARIA ALVES DOS PRAZERES, que se encontram em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 28.291,04 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acréscidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da lei responder aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C. M. F. sob o n.º 30.141.550 e no B. N. H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco, 147 17.º andar, Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇÃO EXECUTIVA, nos termos da Lei n.º 5.741 de 01-12-71, contra ULISSES SOUZA DOS PRAZERES e s/m SHEILA MARIA ALVES DOS PRAZERES, brasileiros, ele bancário, portador da Carteira de Identidade n.º 145.016 do M. A., ela do lar, residentes à Rua Juncal, n.º 159, casa 101, bloco 24, no Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos executados conforme instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4) II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos, conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, Requerer a V. Exa.: 1 — Que os executados sejam citados: 1.1 Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que julgue procedente a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado. 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entreguem à exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). In Fine, protesta a exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 28.291,04 (vinte e oito mil, duzentos e noventa e um cruzeiros e quatro centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme Júnior, OAB. GB 13.928. DISTRIBUICAO — Corregedoria da Justiça. Seção de Distribuição. A 16a. Vara Cível. Ao 4.º Distribuidor. Em 12-2-74. (a) Ilegível. DESPACHO — A. Cite-se. Rio, 13-2-74. (a) Marden Gomes. PETIÇAO (Fls. 22) — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra Ulisses Souza dos Prazeres atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB), 04 de abril de 1974. (a) Américo Miotti de Castro. OAB — 1515 — RJ 644 — GB. DESPACHO (Fls. 23) — Fls. 22 — Expeça-se Edital com o prazo de 10 dias. (a) Marden Gomes. Rio, 9-4-74. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115-3.º andar — corredor B — sala 308, no Novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezoito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Chafick Awad Filho, Escrevente, datilografei. E eu, Ilegível, Escrivão, subscrevo. (a) RUY BARBALAT, Juiz Substituto.

(AS — 1736)

EDITAL DE CITACAO com o prazo de dez (10) dias, a ERNIR AZEVEDO DA SILVA e sua mulher SUELI LOPES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo: DOUTOR MARDEN GOMES, Juiz de Direito da Décima Sexta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de dez (10) dias virem, ou dele conhecimento tiver e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório, do escrivão que este subscreve, se processam os autos da ação execução por título extrajudicial movida por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, contra ERNIR AZEVEDO DA SILVA e sua mulher SUELI LOPES DA SILVA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo que ficam por este edital citados, para no prazo de vinte e quatro horas pagar a importância de Cr$ 27.432,49 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acréscidos com os juros de mora e custas judiciais; ou no prazo da lei responderem aos termos da presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial, do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S. A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. P. C. M. F. sob o número 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av Rio Branco, 147, 17.º and., Rio de Janeiro Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor ação executiva nos termos da Lei número 5.741, de 01 dez. 71, contra ERNIR AZEVEDO DA SILVA e s/mulher SUELI LOPES DA SILVA, brasileiros, ele motorista, portador de Carteira Profissional número 67.116 — série 165, ela do lar, residentes à Rua Juncal n.º 159, casa 102, Bloco 5 no conjunto residencial Nossa Senhora de Lourdes, Padre Miguel, Guanabara pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Docs. 2 a 4) II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), os executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 30-07-70, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, requerer a V. Exa.: 1 — Que, os executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora. (Doc. 6 — item 1) acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — Para acompanharem a presente ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que JULGUE PROCEDENTE a presente ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — Ordenando aos executados, ou quem o estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (artigo 6.º e seu §). "IN FINE" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 27.432,49 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e dois cruzeiros e quarenta e nove centavos). Termos em que, por ser de direito P. e D. deferimento Rio. de Janeiro, 04/fevereiro/74. (a) João D. Paes Leme Jr OAB GB 13.928." — DISTRIBUICAO "Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 16a. Vara Cível Ao 4.º Distribuidor Em 11 de 2 de 1974 (a) ilegível" — DESPACHO — "A., esclareça a Autora se a qualidade, digo, cite-se. Rio, 12-2-74 (a) Marden Gomes." — PETIÇAO (fls. 23) — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.a Vara Cível da Guanabara. VERBA S A — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da ação executiva que, com fundamento na Lei 5.741/71 move contra ERNIR AZEVEDO DA SILVA, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITACAO, com prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito P. e E. deferimento, Rio de Janeiro (GB): 04 de abril de 1974. (a) A. Miotti Castro." — DESPACHO (fl. 24) — "Expeça-se edital com o prazo de 10 dias. Rio, 10-4-74 (a) Dauro Ignácio da Silva. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei; cientes os ditos interessados de que este Jun. digo, este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga, 115, 3.º andar, corredor B sala 308, no Novo Palácio da Justiça deste Estado da Guanabara. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro Capital do Estado da Guanabara, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu Chafick Awad Filho, escrevente Juramentado, datilografei. E, eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (a) Marden Gomes, Juiz de Direito.

(AS — 1740)

São centeans de crianças brasileiras que para serem adultos esperam e dependem do seu auxílio
Colabore com a
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA
Av. Franklin Roosevelt, 23 - 4.º and. T. 232-7866

EDITAL DE LEILAO, com o prazo de 10 (dez) dias na forma abaixo:

O DOUTOR JOSE EDVALDO TAVARES, Juiz de Direito da Décima Quarta Vara Cível do Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem, que no próximo dia 30-9-1974 (trinta de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro) às 14,00 horas, será levado à praça no Hall de Entrada dos Elevadores do Novo Palácio da Justiça, sito à R. D. Manoel, pelo porteiro dos auditórios, o bem abaixo discriminados, penhorado nos autos da ação EXECUTIVA movida por CREDINORTE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. contra CARLOS HAROLDO GOMES. Ditos bens serão entregues a quem maior lance oferecer acima da avaliação de Cr$ 21.00,00 (vinte e um mil cruzeiros), devendo o pagamento ser feito à vista, podendo o arrematante oferecer fiança por três dias. Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, fica desde logo, designado o próximo dia 15-10-1974 (quinze de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro) às 14,00 horas para sua venda a quem maior lance oferecer (nos termos do art. 686 inc. VI do CPC). LAUDO DE AVALIAÇAO DE FLS. QUARENTA E CINCO "Bens encontrados à rua do Rosário n. 146 sobrado. Uma gravadora de capa off-set marca "Rex-Rotary" modelo 1315, n.º 253.093.546 com cabo e capa, em bom estado avaliamos em Cr$ 6.000,00. Um Duplicador a tinta, elétrico off-set marca "Rex-Rotary" modelo 1501 e de número 343.006.100 com cabo e capa, em bom estado. Avaliamos em Cr$ 15.000,00, total Cr$ 21.000,00. (vinte e um mil cruzeiros). Importa a presente Avaliação em Cr$ 21.00,00 (vinte e um mil cruzeiros). Rio de Janeiro, 22 de julho de 1974. (a) MARIA MAGDALA CORREA DE OLIVEIRA — 12a. Avaliador Judicial. — (a) NILSON LUIZ DOS SANTOS — 11.º Avaliador Judicial. — E quem ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local acima mencionado, no dia e hora designado. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Oficial e pela imprensa local, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. (1974). Eu, JOSE CARLOS NUNES COSTA, escrevente auxiliar datilografei. E eu, IRUN SANT'ANNA SOBRINHO, Escrevente Juramentado responsável pelo expediente, (a) JOSE EDVALDO TAVARES — JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de 10 dias, a EDSON RIBEIRO e s/m LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, para ciência da penhora, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos da Ação Executiva que VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, move contra EDSON RIBEIRO e s/m LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, mandei expedir o presente edital de, digo, com o prazo de 10 dias, de citação para ciência da penhora aos mencionados réus, que se encontram em local incerto e não sabido, de conformidade com o auto de penhora transcrito: AUTO DE PENHORA DE FLS. 39: AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na Avenida Brasil, número dezessete mil cento e noventa e um, bloco vinte e sete, apartamento trezentos e um — Irajá, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, Avenida Erasmo Braga cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, como exequente e EDSON RIBEIRO e S/M LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, como executado (a) e sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 21.447,51 (VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS e QUARENTA E SETE CRUZEIROS e CINQUENTA E UM CENTAVOS), e custas acrescidas e que acrescerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — penhoramos o apartamento trezentos e um, do bloco vinte e sete situado na Avenida Brasil número dezessete mil, cento e noventa e um, e fração de 8.092/3.158.354 do respectivo terreno lote três, na freguesia de Irajá, medindo na totalidade trezentos e quarenta e se l, digo, e sete metros frente pela Avenida Brasil, no lado oposto mede 311,57 metros pelo alinhamento da Estrada Vigário Geral (sendo parte em curva externa subordinada a um raio de 12,00m), concordando o alinhamento da Estrada de Vigário Geral com o alinhamento da Avenida do Canal do Rio dos Cachorros, projetada com 38,00m de largura, por onde mede 47,00m confrontando com o lote 7 do PAL 27.269, também de propriedade da Engefusa, com 85,00m em reta, mais 3,50m em curva externa, mais 48,50m em reta, mais 3,5m em curva externa, mais 88,00m em reta, alcança, digo, reta, alcançando novamente o alinhamento do canal da Avenida dos Rio dos Cachorros, onde mede 42,00m em reta, 23,44m em curva interna subordinada a um raio de 12,00m concordando com o alinhamento da Avenida Brasil, 48,88m à direita, con, digo, confrontando com o lote 6 do PAL 27.269, também de propriedade da Engefusa. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto que vai por nós Oficiais de justiça, assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça — Moacir Lopes da Cunha e João Reis. Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora de EDSON RIBEIRO e s/m LOURDES MOURA BRASIL MENDES RIBEIRO, ciente aon, digo, ainda de que no prazo legal deverão apresentar a defesa que tiverem, sob pena de revelia, o presente será publicado no Diário da Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga n.º 115, 3.º andar, Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, Escrevente Juramentado, que o datilografei e eu, Jayme Castro, escrivão, que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível. Está conforme. Data supra. O Escrivão (a Jayme Castro.

(AS — 1708)

EDITAL DE CITAÇAO pelo prazo de 10 (dez) dias, à JORGE FERREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, na forma abaixo:

DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, JUIZ SUBSTITUTO DA DECIMA SEXTA VARA CIVEL DESTA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo e respectivo Cartório do Escrivão que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva proposta por VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra JORGE FERREIRA, que se encontra em local incerto e não sabido, ficando, por isso, citado pelo presente, para pagar no prazo de 24 hs. a importância de Cr$ 30.455,44 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), sob pena de lhe ser penhorado tantos de seus bens quantos bastem ao integral pagamento da mesma dívida, além dos acréscidos com os juros de mora, custas judiciais; ou no prazo da Lei responder nos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo, se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no CGC-MF, sob o n.º 30.141.550 e no BNH sob o n.º 12, com sede à Av. Rio Branco, 147 — 17.º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741 de 1-12-71, contra JORGE FERREIRA, brasileiro, desquitado, médico, residente à rua de Vila n.º 5, casa n.º 10, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, no Conjunto Residencial Vila Alzira I, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Estado da Guanabara pelas razões que passa a expor. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária do Executado conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (Doc. 5), o Executado não saldou seu débito em atrazo, referente às prestações vencidas desde 30-9-69, inclusive encargos conforme vai discriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei 5.741/71, requerer a V. Exa.: 1 — Que o Executado seja citado: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuar o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc. 6 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanhar a presente Ação e subsistente a digo, em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando o Executado ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1 acrescida, a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando ao Executado, ou quem o estiver habitando, que desocupe o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao do saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine" protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em Direito e dá à presente o valor de Cr$ 30.455,44 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1973. (a) Américo Miotti de Castro — OAB — 1515 — RJ — 644-GB — DISTRIBUIÇAO — Corregedoria da Justiça — Seção de Distribuição — A 16.ª Vara Cível — Ao 4.º Distribuidor — Em 12-12-73. (a) Ilegível. — DESPACHO — A., comprove a inscrição da hipoteca. Rio, 12-12-73. (a) Marden Gomes. — PETIÇAO (Fls. 24) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16.ª Vara Cível da Guanabara. VERBA S.A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, nos autos da Ação Executiva que com fundamento na Lei 5.741 move contra JORGE FERREIRA atendendo a que o Executado está em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos. Requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de citação, com o prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento, Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) A. Miotti de Castro — OAB 1515 — RJ 644 — GB. DESPACHO (Fls. 25) — Fls. 24 — Defiro. Rio, 9-4-74. (a) Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital que será afixado e publicado na forma da Lei, cientes de que este Juízo tem sua sede à Av. Erasmo Braga, 115, sala 308, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu, CHAFICK AWAD FILHO, Escrevente, datilografei. E eu, PEDRO DOS SANTOS MENDONÇA, Escrivão, subscrevo. — MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto.

(AS 1740)

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de dez (10) dias, a Nelson Coelho e Yolanda Ribeiro Coelho, para ciência da Ação Executiva hipotecária, movida por Verba S.A., Crédito Imobiliário — Rio, na forma abaixo:

O DOUTOR Luiz Carlos Salles Guimarães, Juiz de Direito da Vigésima Primeira Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à Nelson Coelho e Yolanda Ribeiro Coelho, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para ciência de que terá de pagar em 24 horas, a quantia de Cr$ 13.981,08 (treze mil novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e oito centavos) e custas acrescidas de juros de mora, sob pena de não o fazendo ser procedida a penhora do imóvel hipotecado, nomeado o exequente depositário ou quem este indicar, ciente de que não apresentando defesa no prazo de lei, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora, tudo de conformidade com as peças adiante transcritas. — PETIÇAO INICIAL: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70.231 do Banco Central do Brasil, C.G.C.-M.F. n.º 30.141.550, inscrita no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Av. Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (doc. 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01 dez. 71, contra Nelson Coelho e sua mulher Yolanda Ribeiro Coelho, brasileiros, ele industriário, ela do lar, portadores do CIC número 033.061.917, residente à rua Roque Barbosa n.º 555 casa n.º 9 quadra n.º 3, conjunto Jardim Bangu, em Bangu, Guanabara, pelas razões que passa a expor: I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (doc. 2 a 4). II — Apesar dos avisos regulamentares previstos no inciso IV do art. 2.º da citada Lei (doc. 4), os Executados não saldaram as prestações vencidas desde 30.10-71, no valor de Cr$ 13.981,58, inclusive encargos conforme vai discriminados, no item 1 do demonstrativo em anexo (doc. 5). Assim sendo, titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, com fulcro na citada Lei 5.741-71, requerer a V. Exa., 1 — Que os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de fora, (doc. 5 — item 1), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º e seus §§ e 4.º); 1.2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que Julgue Procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado; 2.2 — Ordenando aos Executados, ou quem o estiver habitando, que desocupe(m) o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue(m) à Exequente (art. 4.º e seus §§); 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §) "IN FINE", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à presente o valor de Cr$ 13.981,58 (treze mil novecentos e cinquenta e hum cruzeiros e cinquenta e oito centavos). Termos em que por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro (GB) 4 de fevereiro de 1974. (a) Américo Miotti de Castro. — DESPACHO: A. Cite-se. GB, 14-3-74. (a) Paulo Roberto de Azevedo Freitas. — DESPACHO DE FLS. 19: A. Cite-se. GB 14-3-74 (a) Paulo Roberto de Azevedo Freitas. — PETIÇAO DE FLS. 21 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Cível da Guanabara. Verba S.A. Crédito Imobiliário — Rio, nos autos da Ação Executiva, que, com fundamento na Lei 5.741-71 move contra Nelson Coelho e Yolanda Ribeiro Coelho, atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acso, digo, acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 1.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que por ser de Direito P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1974. (a) João Dias Paes Leme Junior. — DESPACHO — "I. Sim. — GB 18.4.74. (a) Luiz Carlos Salles Guimarães. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e fins de direito, é expedido o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, ciente de que este Juízo funciona à Av. Erasmo Braga n.º 115 sala 306-D. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dias do mês de abril do ano de 1974. — Eu, Waldemiro da Cruz, Escrevente Juramentado, o datilografei. E eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão Substituto, o subscrevo, no impedimento ocasional da Escrivã. — LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ.

(AS — 1736)

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de 10 dias, a CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, para ciência da penhora, na forma que se segue:

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude de requerimento nos autos de Ação Executiva, que VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO, move contra CAYB, digo, contra CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora dos mencionados réus, que se encontra em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto da penhora, adiante transcrito. AUTO DE PENHORA DE FLS. 37: AUTO DE PENHORA, na forma abaixo — Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na rua B, número noventa e oito, conjunto Vila Alzira III, Estação de Cosmos, aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, Avenida Erasmo Braga, cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S.A CREDITO IMOBILIARIO — RIO, como exequente e CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, como executado (a), e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 6.378,64 (seis mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), e custas acrescidas e que acrecerem até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — penhoramos o prédio e respectivo terreno sob o número noventa e oito da rua Projetada B, na Estação de Cosmos, freguesia de Campo Grande deste Estado, sendo o prédio dividido internamente em varanda, sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço com a área construída de sessenta e um metros quadrados e medindo o terreno anteriormente designado por lote número vinte e seis da quadra cinco do PA 28.582, medindo dez metros de frente e fundos por vinte e cinco metros de extensão em ambos os lados, confrontando à direita com o prédio número cento e oito, à esquerda com o prédio oitenta e oito e nos fundos com o prédio número oitenta e três da rua I. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós Oficiais de justiça assinado do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça: — Moacir Lopes da Cunha e João Reis. EM virtude de que mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora de CAUBY DE VASCONCELLOS BOCADO, ciente ainda de que no prazo legal, deverá apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia, o presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga, n.º 115, 3.º andar Palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao 15 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei e eu, Jayme Catro, escrivão que o subscrevo. (a) Heitor Gentil Montandon — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível. Está conforme Data Supra. O Escrivão (a) Jayme Castro.

(AS — 1706)

EDITAL de citação com o prazo de 10 dias, a CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, para ciência da penhora, na forma que se segue.

O DOUTOR HEITOR GENTIL MONTANDON, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, em virtude do requerimento nos autos de Ação Executiva que VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, move contra CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA e sua mulher MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, mandei expedir o presente edital com o prazo de 10 dias, para ciência da penhora dos mencionados reus que se encontram em local incerto e não sabido, tudo de conformidade com o auto da penhora adiante transcritas: — AUTO DE PENHORA, na forma abaixo "— Aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974) nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República Federativa do Brasil, na rua Juncal, número cento e cinquenta e nove, casa cento e três, Conjunto Residencial Nossa Senhora de Lourdes aonde fomos vindos nós, oficiais de justiça, abaixo assinados, em cumprimento ao presente mandado extraído dos autos da ação executiva em curso no juízo, digo, no juízo de Direito da Sexta Vara Cível, avenida Erasmo Braga cento e quinze (115), terceiro andar, entre partes VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, como exequente e CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA S/M. MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, como executado (a) e, sendo aí, satisfeitas as formalidades legais, procedemos à penhora para garantia do principal de Cr$ 23.008,11 (vinte e três mil oito cruzeiros e onze centavos), e custas acrescidas e que acresceram até final sentença, tendo a execução nos seguintes bens: — procedemos à penhora da casa número cento e três do bloco treze, situado na rua Juncal número cento e cinquenta e nove, na freguesia de Campo Grande e respectiva fração ideal do terreno de 58,35-6.106,40 medindo a mesmo três metros e cinquenta centímetros de frente, mais dezessete metros em curva subordinada a um raio de onze metros, concordando com o alinhamento da rua Gericinó, por onde mede cento e vinte e um metros e sessenta centímetros; cento e quarenta e três metros e quarenta centímetros de fundos, vinte e quatro metros à direita e mais cento e trinta metros alargando o terreno, mais cento e nove metros e sessenta centímetros aprofundando-o, fechando o perímetro. Feita assim a execução ordenada, lavramos o presente auto, que vai por nós, Oficiais de Justiça assinado, do qual damos fé. Os Oficiais de Justiça: — Moacir Lopes da Cunha e Altamiro Mascarenhas: — Em virtude do que mandei expedir o presente edital de citação para ciência da penhora do CHESTER BERNARDINO SIQUEIRA e S/M MARIA ELENA ALMEIDA SIQUEIRA, ciente ainda de que no prazo legal, deverá apresentar a defesa que tiver, sob pena de revelia o presente será publicado no Diário de Justiça e na Imprensa local, sendo afixado cópia do mesmo no lugar do costume. Este Juízo fica na Avenida Erasmo Braga, 115, 3º andar, palácio da Justiça. DADO e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos 16 dias do mês de julho do ano de 1974. Eu, Carlos Almir Belotti, escrevente juramentado, que o datilografei; e eu, Jayme Castro, escrivão que o subscrevo. (as.) Heitor Gentil Montandon — Juiz de Direito da 6ª Vara Cível: — Está conforme. — Data supra. — O ESCRIVAO — JAYME CASTRO.

(AS-1709)

ARENA — RJ
PARA DEPUTADO ESTADUAL - LUIZ LINHARES
PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
GENTILEZA DA LUTA DEMOCRÁTICA

CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHADOR AUTÔNOMO SERÁ ALTERADA

SINDICATOS

Construção civil

[illegible]

30% para os bancários

[illegible]

Ferroviários da Leopoldina

[illegible]

Energia e Gás

[illegible]

Encontro de jornalistas

[illegible]

Educação sindical

[illegible]

As entidades de classe

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Importadora e Exportadora Crismar S.A.

[illegible]

Uma CRIANÇA salvou o Mundo...
E você, já salvou uma CRIANÇA?
Colabore com a
CAMPANHA NACIONAL DA CRIANÇA

ANUNCIE NA LUTA 252-1477

Uma dupla LEGAL
EM DEFESA DO CONSUMIDOR

arena GB

P/DEPUTADO FEDERAL P/ DEPUTADO ESTADUAL

Nina Ribeiro Enio Souza Leão

Deputado Federal, Advogado e Professor de Direito

Promotor de Justiça, Advogado e Professor de Direito

36 anos, já Deputado há 12 anos, Advogado e Professor de Direito. NINA RIBEIRO é candidato à reeleição para a Câmara Federal, objetivando continuar na defesa dos direitos do consumidor, na luta pela oportunidade de educação para todos, no empenho da proteção à saúde pública, no combate às causas da poluição, e no serviço de aperfeiçoamento da organização da Justiça.

36 anos, Promotor de Justiça há 12 anos, Advogado e Professor de Direito, ENIO SOUZA LEÃO é candidato de renovação, disposto a lutar como um LEÃO na Assembléia Legislativa por uma Constituição Estadual moderna e democrática e em prol de uma sociedade mais humana para nós e nossos filhos (Segurança, Saúde, Habitação, Justiça e Educação) no grande Estado que surge.

AV. RIO BRANCO, N.º 128, SALA 613, TELS. 222-0698 e 242-4874.
AV. GRAÇA ARANHA, N.º 145, GRUPO 905, TELS. 232-2005 e 232-8322

PRO MATRE

Se você é contribuinte ou beneficiária da Previdência Social - de qualquer categoria, inclusive doméstica — e está grávida, procure a PRO-MATRE. Um convênio assinado com o INPS nos possibilita oferecer todo o tratamento do Pré-Natal, a internação e o serviço de parto.

Basta trazer sua documentação do INPS e nos procurar, diariamente, das 7 às 14,00 horas no nosso Ambulatório, na Av. Venezuela, 153.

VISTA ALEGRE

RUA CUSTÓDIA Nº 459
(entrar na Av. Brás de Pina, 2570)

APTOS. PRONTOS — SUPER LUXO

Prédio sobre pilotis, fachada em pastilhas, entrada social, escadas e corredores em mármore, jardim na frente do prédio e portões em ferro trabalhado, ao lado de escolas, comércio e toda condução, inclusive Ilha do Governador.

Aps. 2 quartos, salão, copa, cozinha, banheiro e área, tudo com azulejos decorados até o teto, piso vitrif., deps. completas de empregada, grande area c/ tanque. GARAGEM fechada e privativa, sinteko, pintura plástica etc.

Entrada 8 MIL
Prest. 1.361,78
Renda fam. 4.620,00

Financiamento: aceita-se Cx. Econ. Federal pelo Plano de Prestações Decrescentes.

Empreendimento: J. DIAS, DIAS IRMÃOS LTDA.

FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA.

ARENA GB

Para senador Gama Filho
Para deputado federal Célio Borja
Para deputado estadual Antônio Carlos Pereira

Gentileza de LUTA DEMOCRÁTICA

FEIRA DE AMOSTRAS EM SÃO CRISTÓVÃO

A Noite é o Espetáculo

EFE PINTO

• *Na Churrascaria Passeio até dia 14 estarão grandes atrações como Perez Moreno com tangos e boleros. Noriel Vilela, remanescente dos* Cantores de Ébano *e Edson Wander, além das apresentações do Rei do Repente, Rouxinol e das lindas bailarinas e gogós Janete, Celinha e Lu, contratadas permanentes do Pontes e Santos. O conjunto é formado pelos filhos de Lupercio Miranda.*

• Pimenta com novas atrações para esta semana na sua Boate Carroussel, com apresentações do cantor Jordélio Marçal. Ali estão nos dois shows Osni José, Olinda Ribeiro, Paulo Naveco e um espetáculo montado com Ricardo Allan, Gracinha Cris, Mara e outras beldades.

• *Promoção pela Rotur e realizada pela Brasília Empreendimentos, será aberto dia 20, no Pavilhão de São Cristóvão, a V Feira de Amostras. Vai até dia 13 de outubro e será dividida em vários salões que apresentarão novidades em modas, utilidades domésticas e habitação.*

• No espetáculo no Number One, Valéria vem se consagrando como cantora valendo-se de um privilegiado registro vocal. O público aplaude aquela que foi estrela do Carroussel de Paris. Alegria maior é de Mauro Furtado, pelo sucesso.

• *Dia 16, Zé Rodrix começa a gravar seu segundo Lp para a Odeon, todo ele com músicas de sucesso, incluindo algumas novas. Zé é o responsável pela trilha sonora de* O Espigão *e* Corrida do Ouro. *Também já pronto o segundo Lp de Beth Carvalho. Chama-se* Prá Seu Governo *e a contracapa foi escrita por Mário Lago e é dedicada a Elisete Cardoso.*

• Inaugurada a Feira Industrial do Vale do Paraíba, que ficará no Pavilhão de Exposições de Guaratinguetá até dia 22.

• *Hoje, Darci Villa Verde na Sala Cecília Meireles, às 21 horas, com seu violão.*

• Antônio Morais, Vicente de Paula e José Morais, pretendem melhorar cada vez mais as artações da Boate Cachimbão. Já com aquela intenção, Empadinha, diretor artístico da casa da Avenida Mem de Sá, contratou o Rei dos Boleros, Carlos Alberto e dia 23 ali estará revivendo Vicente Celestino, o Tenor das Américas, Edson Gil. Enquanto isso continuam acompanhados pelo conjunto The Lolly Pop's, Ronaldo Lopes, Johny Wan, Dayse Capetinha, Mara e as gogós Marina e Mary.

• *Em virtude da grande procura de* Mais Quero Um Asno que Me Carregue Que Um Cavalo Que Me Derrube, *no Teatro Teresa Raquel, a platéia daquele teatro agora é numerada. Assim poderá o interessado fazer sua reserva.*

QUADRAS & SALÕES

• Dia 1º de outubro, eleição da nova diretoria do Olímpico Clube, pelo Conselho Deliberativo. Coronel Lúcio Marçal é candidato e prega a redução da taxa de manutenção. Fez de grandes melhoras no clube de Copacabana.

• Dia 21 será realizado no Clube Municipal o III Festival de Serestas, com a participação de grandes cantores guanabarinos e do Brasil. Edson Prates, diretor social informando que vai haver eleição na agremiação da Rua Haddock Lobo e é candidato à reeleição, o presidente Rolembergue Montenegro Duarte, que vem tendo grande apoio do Conselho Deliberativo.

• Aos domingos, Torneio de Sinuca no Clube Federal do Rio de Janeiro.

• Continuam animadas as Rodas de Samba do Sport Club Minerva, com a participação do conjunto de sambistas e passistas "Exporta Samba". O presidente Osvaldo José Fernandes e o diretor social Tiago Rodrigues, satisfeitos com as noitadas de todos os sábados naquele clube.

• Também no Renascença, aos sábados, Roda de Samba com a participação de grandes partideiros e ainda das Bandas do Rocha, de Ipanema, Leblon e Tijuca.

• Aos domingos, almoço musical no Satélite Clube, com início às 12 horas e animação de Jorge Barbosa.

• Também é Jorge Barbosa que está animando a Roda de Samba das quintas-feiras no Orfeão Portugal e que ontem teve início.

• Dia 21, acoroação da Rainha da Primavera do Governador Iate Clube.

• Hoje, no Country Clube da Tijuca, o jantar do Casal Amigo.

• Também hoje no Ginástico, a partir das 21 horas, boate para maiores de 18 anos, com *show* e muitas atrações.

• Hoje tem ensaio do Bafo da Onça, na nova quadra da Rua Marquês de Sapucaí.

• E na quadra da Rua La Paz estará ensaiando o Bloco Imperial de Lucas.

• Na Rua São Francisco Xavier, a Roda de Samba do Bloco Cara de Boi.

• Na Casa da Vila da Feira será realizado hoje o Torneio de Sueca e Biriba e amanhã, além do almoço, programa infantil e baile à noite com a animação do *Crazy Sound*.

• Um grande baile com a animação do conjunto *Family*, no Pavunense Futebol Clube.

• Paulo de Souza Barros, diretor de Divulgação da Lins Imperial, informando da seleção de dez sambas para o enredo *Dona Flor e Seus Dois Maridos*, que serão apresentados hoje no ginásio do Atlas, Rua Vileia Tavares, 169.

BRIGITTE BLAIR EM

TRANSETÊ no FUETÊ

'Ima Revista Unissex de Guqu Olimecha

Atrações: Rosane *(strip-tease)*, Isabel Silvia Zélia Zamir e Olegário de Holanda

Conjunto Tema Trio: Part. Especial

BALLET de ADRIANO LOBATO

Direção de BRIGITTE BLAIR

De 3.ª a 6.ª às 21,20 hs. - Sábs. e doms. às 20 e 22 hs.

TEATRO MIGUEL LEMOS

Miguel Lemos, 51-H - T. 236-6343

Ar Cond. — Impróprio para 18 anos

COLÉ Apresenta a supercurtição musical

CALÇA DE VELUDO

OU

TUDO DE FORA

de ARNOUD RODRIGUES e ROBERTO SILVEIRA

30 Baby faces

Com: NICK NICOLA, MAZILIA, DEBORA LUCIA, SILVEIRINHA, TIRIRICA

10 Doll faces

Coreografo: CLOVIS GIERKENS. Cantor: VICTOR FABIANO. Produção: JOSE BRAGA e JOSE MORENO

TEATRO CARLOS GOMES

3.ª, 4.ª às 19h30min e 21 horas — 5.ª, 6.ª e sábados: às 18h30min — às 20 e 22 horas. — Domingos: às 19h30min e às 21h30min — Liberada a partir de 18 anos. (Praça Tiradentes) — Tel.: 222-7581

SOCIAIS

Neste sábado, estará aniversariando a senhorita Mara Regina Pereira Coutinho, *filha do nosso companheiro Nóli Coutinho, titular de* Basquetebol em Foco, *daqui da Casa. Mara Regina é professora primária estadual e por certo estará recebendo as manifestações de carinho de suas colegas e amigas, em sua residência no Méier.*

***

Também, neste sábado, estará aniversariando o jovem Luis Henrique Almeida Silva, aluno do 4º ano secundário do Ginásio Estadual Gilberto Amado, no Leblon. Luis Henrique é praticante do surf, em Ipanema, onde em sua residência, para comemorar o evento, recepcionará amiguinhos e parentes.

Aos aniversariantes, as nossas felicitações pela data.

A MELHOR PROGRAMAÇÃO DA BAIXADA

RÁDIO DIFUSORA

DUQUE DE CAXIAS

Notícias — Música e Esporte

A Faixa Líder dos 1.590 Khz

Ouçam diariamente de 6 às 24 h

Avenida Presidente Kennedy, 1763

Sobrado — Duque de Caxias

EDITAL DE CITAÇAO, com o prazo de 90 (noventa) dias, para conhecimento do eventual detentor, bem como de terceiros interessados.

O DOUTOR JOEL ALVES ANDRADE, Juiz de Direito da Décima Segunda Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juizo e cartorio transitam os autos da Recuperação de Titulos em que é requerente Oswaldo Magalhães, nos quais foi requerida a expedição deste edital para citação do eventual detentor do titulo bem como de terceiros interessados, de conformidade com as peças adiante transcritas: PETIÇAO INICIAD: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel. Oswaldo Magalhães, brasileiro, casado, corretor de titulos e valores mobiliários, residente nesta cidade e com escritorio na Rua Sete de Setembro, 88, sala 603, por seu procurador infra assinado, mandato anexo, expõe e requer a V. Exa. o seguinte: — 1. Em 30 de agosto do corrente ano adquiriu no balcão da Aymore Distribuidora de Valores Mobiliários S/A, Av. Rio Branco, 103, loja B, Guanabara, uma letra de câmbio tipo renda mensal, n.º 11.254, no valor de Cr$ 5.000,00 com vencimento para 30-08-74 e 24 cupons destacáveis do valor de Cr$ 95,00 cada um. — 2. Acontece que o referido titulo foi esquecido em um taxi não tendo o peticionário conseguido reavê-lo de seu achador, nem obtido outro. — A vista do exposto, 3. Requer a V. Exa., haja por bem mandar notificar a referida companhia, na pessoa de seu representante legal, para que não pague a outrem o valor do titulo ou os valores representados pelos cupons de renda mensal, na forma determinada pelo art. 336, letra a, da Lei Adáetiva Civil. — 4. Requer, ainda, se digne V. Exa. de por edital, ordenar a citação do detentor do titulo, ou de terceiros interessados, para no prazo da lei alegarem seu direito, se o tiverem, seguindo e acompanhando a presente ação até final sentença. — 5. Requer, finalmente a V. Exa. se não houver contestação, bem como se a houver e for julgada improcedente, haja por bem declarar a caducidade do titulo, ordenando sua substituição, consoante determina a lei processual civil. Dá à ação o valor de Cr$ 5.000,00. Nestes termos P. Deferimento. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1972. (a) José Carlos Ferreira Lobo, insc. 13.622." DESPACHO DE FLS. 2: "A. A., conclusão. Rio, 19-12-72. (a) T. Pinto. PETIÇAO DE FLS. 9: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 12a. Vara Civel. — Oswaldo Magalhães, nos autos da ação de recuperação de títulos ao Portador, que promove contra a Cia. Aymoré de Investimentos, perante este Juizo — em face do respeitável despacho de fls. 8, vem em aditamento à inicial, declarar que a letra de câmbio em apreço foi sacada ao portador. — Requer, pois o prosseguimento do feito nos termos da inicial aditada pela presente, com a notificação desde logo da Cia. Aymore de Credito, Investimentos e Financiamentos — Av. Rio Branco, 105, para que não pague a outrem o valor do titulo nem os valores representados pelos coupons de renda mensal. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1973 (a) José Carlos Ferreira Lobo, insc. 13623." DESPACHO DE FLS. 9: "N. A. Rio, 08-01-73. (a) T. Pinto." DESPACHO D EFLS. 10: "Notifique-se e citem-se. Rio, 09-10-73. (a) T. Pinto." PETIÇAO, digo (a) T. Pinto". Para que chegue ao conhecimento de todos fez o doutro Juiz expedir este edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu (a). NEWTON FERREIRA CALDAS, Escrivão, datilografei, subscrevi. Juiz de Direito (a) Joel Alves Andrade.

(PJ — 670)

EDITAL DE CITAÇAO DE ANTONIO JOSE MARTINS, com o prazo de 20 (vinte) dias. Na forma abaixo:

O DOUTOR IVALDO CORREA DE SOUZA, Juiz Substituto em Exercicio na Primeira Vara Civel da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

FAZ SABER Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita ANTONIO JOSE MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, do comercio, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 20 dias, para responder aos termos da DECLARAÇAO DE INSOLVENCIA requerida por ELYSIO GOMES AREDE, portugues, casado, do comercio, residente e domiciliado à Rua General Góes Monteiro, n.º 176 apto. 701, para que no prazo de 10 dias oponha Embargos, prazo este que correrá em cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com as petições e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel. ELYSIO GOMES AREDE, portugues, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Góes Monteiro n.º 176 — apto. 701, vem pela presente através de seu advogado infra-assinado, com fundamento no inciso II do artigo 750 do Codigo de Processo Civil, requerer a V. Excia. a Declaração da Insolvência de ANTONIO JOSE MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Rocha Maia n.º 255 — apto. 101, por dependência da AÇAO DE ARRESTO em curso neste respeitável Juizo, pelas seguintes razões de fato e de direito: 1. Que o requerido através da Escritura de Promessa de Venda lavrada no 12.º Oficio de Notas desta cidade, no livro 1.679, às fls. 68 v. em 26 de outubro de 1973, a qual foi devidamente inscrita no 5.º Oficio de Registro Geral de Imóveis, no livro 4-CR, às fls. 128, sob o n.º 56.063, em 26 de novembro de 1973, promoteu comprar de Abilio Pereira Oliveira e Thaltmann, brasileiro, solteiro, maior, gerente de vendas, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Belford Roxo n.º 38 apto. 804 — Copacabana, a sala n.º 808 do edificio sito à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 435 de sua propriedade, conforme Escritura de Compra e Venda lavrada no 18.º Oficio de Notas desta cidade, em 24 de janeiro de 1974, no livro 1.767, às fls. 43, devidamente transcrita no 5.º Oficio de Registro Geral de Imóveis no livro 3-GN, às fls. 37 sob o n.º 122.432, em 28 de fevereiro de 1974 (documentos 2 e 3 apensados na Ação de Arresto). 2. Que os referidos direitos foram adquiridos pelo requerido pelo preço de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), sendo que a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) foi paga pelo requerido e recebida pelo proemitente vendedor em 26 de outubro de 1973 isto é, no ato da assinatura da referida Escritura de Promessa de Venda, como sinal e inicio de pagamento da transação em questão e, o saldo, no valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), seria pago através de 10 (dez) prestações mensais e sucessivas de Cr$ 2.00,00 (dois mil cruzeiros), cada uma, sem juros, vencendo-se a primeira em 30 de novembro de 1973 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais eram representadas por igual número de notas promissórias com os mesmos vencimentos e valores, emitidas na data da assinatura da Escritura de Promessa de Compra e Venda (documento 2 apensado na ação de arresto). 3. Em 23 de novembro de 1973, o proprietário e promitente vendedor da sala, objeto da Escritura de Promessa de Venda retrocitada (documento 2 apensado à ação de arresto), o Sr. ABILIO PEREIRA OLIVEIRA e THALTMANN, cedeu ao requerente, através de um instrumento particular, devidamente registrado no 6.º Oficio de Registro de Titulos e Documentos desta cidade (documento 4 apensado à ação de arresto), parte de seu crédito existente sobre a referida transação imobiliária no valor de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), representados por 9 (nove) notas promissórias no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), cada uma, vencendo-se a primeira em 30 de dezembro de 1973 e a última em 30 de agosto de 1974, todas originadas da referida Escritura de Promessa de Venda, de emissão do requerido, no dia da assinatura deste contrato de promessa de compra e venda, as quais foram devidamente endossadas em favor do requerente pelo favorecido dos referidos titulos cambiais, isto é, pelo proprietário e proemitente vendedor da sala, objeto da Escritura de Promessa de Venda (documentos 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 apensados à ação de arresto). 4. Também nessa mesma data, isto é, em 23 de novembro de 1973, dia em que o proprietário e proemitente vendedor do imóvel efetuou a cessão das 9 (nove), notas promissórias retrocitadas, comunicou ao requerido, através de uma carta devidamente registrada no 6.º Oficio de Registro de Titulos e Documentos (documento 5 apensado à ação de arresto), a referida transação com as cambiais tendo ainda naquela oportunidade indicado ao requerido, o endereço do requerente para o fim de pagamento dos títulos de crédito extra-judiciais em questão. 5. Ocorreu porém, que até o dia 31 de março do corrente ano, o requerido não havia efetuado o pagamento das 3 (três) primeiras notas promissórias vencidas em 30-12-73, 30-1-74 e 28-2-74, no valor de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) cada uma, as quais foram devidamente protestadas (documentos 6 e 7 apensados à ação de arresto), ausentado-se furtivamente o requerido do requerente, com o fim de não pagar os referidos titulos de crédito extrajudiciais, de sua emissão. 6. Em consequencia de tal fato o requerente a fim de evitar que o requerido alienasse ou onerasse de alguma forma a execução das referidas cambiais vencidas e não pagas, requereu a este respeitável Juizo que fossem arrestados os direitos aquisitivos sobre a sala n.º 808 do Edificio sito à avenida Nossa Senhora de Copacabana n.º 435, nesta cidade, dos quais o requerido é seu titular, conforme Escritura de Promessa de Venda lavrada no 12.º Oficio de Notas, em 26 de outubro de 1973, no livro 1.679, às fls. 68v, inscrita no 5.º Oficio do Registro Geral de Imóveis sob o n.º 56.063, em 26 de novembro de 1973, no Livro 4-CR às fls. 128 (documentos 2 e 3 apensados à ação de arresto). 7. Em abril do corrente, o Sr. Oficial de Justiça cumprindo o respeitável despacho de Vossa Excelência efetuou o arresto dos direitos aquisitivos existentes sobre a sala em questão, conforme o competente mandado de fls. 8. Assim, diante do acima exposto e com fundamento no inciso II do artigo 750 do Código de Processos Civil, requer a V. Excia. a DECLARAÇAO DA INSOLVENCIA do requerido, citando-o para elidir o presente pedido, que para tanto terá que efetuar o pagamento do valor principal, acrescido dos juros de mora, despesas com protesto custas processuais e honorários de advogado, ou no prazo legal apresentar a sua defesa, na forma da lei. Protesta o requerente por todo o gênero de prova em direito permitida. Dá-se a presente o valor de Cr$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). E. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1974 (a) Arnaldo Blaichman. Petição de fls. 13. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Civel. ELYSIO GOMES AREDE, nos autos da ação de declaração da insolvência que move contra ANTONIO JOSE MARTINS, vem pela presente, através de seu advogado infra-assinado, declarar e requerer a V. Excia. o seguinte: Que conforme se verifica da certidão de fls. do Sr. Oficial de Justiça deste respeitável Juizo, o requerido se encontra em lugar incerto e não sabido. Em consequência de tal fato requer a V. Excia. seja o réu citado por edital pelo prazo de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 231, inciso II e artigo 232, incisos I, II e IV do Código de Processo Civil. E. deferimento. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1974. (a) Arnaldo Blaichman. Despacho de fls. 13. J. Faça-se a citação por edital com o prazo de 20 dias. Rio 22 de julho de 1974. (a) Ivaldo Correa de Souza — Juiz Substituto em Exercicio. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não possam no futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara aos quinze dis do mês de agosto de 1974. Eu, Maria Estela Pereira Telles, escrevente juramentada, datilografei. E eu, Waldemar da Costa Morado, escrivão, subscrevo. (a). Dr. Ivaldo Corrêa de Souza — Juiz em Exercicio. Está conforme o original. O escrivão. (ilegível).

EDITAL DE CITAÇAO pelo prazo de 10 (dez) dias a JOSE FRANCISCO e s/m MARIA DE OLIVEIRA FRANSCISCO, que se encontram em lugar incerto e não sabido na forma abaixo:

DOUTOR MAURICIO BEZERRA CAVALCANTI, Juiz Substituto da Décima Sexta Vara Civel desta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação pelo prazo de 10 (dez) dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que por este Juizo e respectivo Cartório, do Escrivão que este subscreve, se processam os autos da Ação Executiva proposta por VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO contra JOSE FRANCISCO e s/m MARIA DE OLIVEIRA FRANCISCO? QUE SE ENCONTRAM em lugar incerto e não sabido, ficando, por isso, citados pelo presente, para no prazo de 24 horas pagar a importância de Cr$ 25.165,87 (Vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos), sob pena de lhes serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem ao integral pagamento da mesma divida, além dos acrescidos com os juros de mora custas judiciais; ou no prazo da Lei responder nos termos da presente Ação, sob pena de não o fazendo se presumir como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70/231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C. G. C. / M. F. sob o n.º 30.141.550 e no B. N. H. sob o nº 12, com sede na Av Rio Branco nº 147 — 17º andar no Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc 1), propor Ação Executiva, nos termos da Lei n.º 5.741, de 01-12-71, contra JOSE FRANCISCO e s/m MARIA DE OLIVEIRA FRANCISCO, brasileiros ele militar, ela do lar, residentes à Rua de Vila n.º 13/24, com entrada pela Estrada da Paciência n.º 6.000, no Conjunto Residencial Vila Alzira I, na Estação de Paciência, em Campo Grande, Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor. I — A Exequente, no giro normal de suas atividades, tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). II — Apesar de expedidos os avisos regulamentares previstos no inciso IV do artigo 2.º da citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-02-70 inclusive encargos conforme vai descriminado no item I do demonstrativo em anexo (Doc. 6). Assim, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5.741/71, Requerer a V. Exa: I — Que, os Executados sejam citados: 1.1 — Para no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora (Doc 6), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas e de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º): .2 — Para acompanharem a presente Ação em todos os seus tramites até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. 2 — Que, julgue procedente a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — Condenando os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescidas, a partir da citação de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.3 — Determinando a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá à Ação o valor de Cr$ 25.165,87 (Vinte e cinco mil cento e sessenta e cinco cruzeiros e oitenta e sete centavos). Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ — 644 — GB. DISTRIBUIÇÃO. Corregedoria da Justiça. Secão da Distribuição. À 16a. Vara Civel. Ao 2.º Distribuidor. Em 12-12-73. (a) Ilegivel. DESPACHO. — A.. Cite-se. Rio, 13-12-73 (a) Marden Gomes. PETIÇÃO (Fls. 22). Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara Civel da Guanabara. VERBA S. A. — CREDITO IMOBILIARIO — RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei n.º 5.741/71 move contra JOSE FRANCISCO e s/m. atendendo a que os Executados estão em lugar incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, requer a V. Exa. mandar expedir o competente Edital de Citação, com o prazo de 10 (dez) dias de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. Termos em que, por ser de Direito, P. e E. Deferimento. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1974. (a) AMERICO MIOTTI DE CASTRO — OAB 1515 — RJ 644 — GB, DESPACHO (Fls. 23) — Fls. 22 — Defiro. Rio, 9-4-74 (a). Marden Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi extraído o presente em três vias de igual teor, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei, cientes os mesmos interessados que este Juizo funciona à Av. Erasmo Braga, 115 — 3.º andar — corredor B — sala 306, no novo Palácio da Justiça. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara aos dezenove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Chafick Awad Filho Escrevente, datilografei E eu, Pedro dos Santos Mendonça, Escrivão, subscrevo. (a) Mauricio Bezerra Cavalcanti, Juiz Substituto.

(AS — 1718)

EDITAL DE CITAÇAO com o prazo de dez (10) dias a VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LÉDA CANDIDA CORREA DA SILVA, extraido dos autos da AÇAO EXECUTIVA proposta por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO na forma abaixo:

O DOUTOR LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ SUBSTITUTO DA VIGESIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DA GUANABARA.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com o prazo de dez (10) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente à VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LÉDA CANDIDA CORREA DA SILVA, que estão em lugar incerto e não sabido, de que por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, tramita uma Ação Executiva que lhes é movida por VERBA S.A. CREDITO IMOBILIARIO — RIO, devendo os suplicados contestarem a Ação no prazo legal, presumindo-se como aceitos e verdadeiros os fatos articulados pela Autora na inicial e cujos termos são os das peças a seguir transcritas: Petição Inicial de Folhas 2-3: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, autorizada a funcionar pela Carta Patente n.º A-70-231 do Banco Central do Brasil, inscrita no C.G.C./M.F., sob o n.º 30.141.550 e no B.N.H. sob o n.º 12, com sede na Avenida Rio Branco n.º 147 — 17.º andar, Rio de Janeiro, Guanabara, vem respeitosamente, por seu advogado (Doc. n.º 1), propor AÇAO EXECUTIVA, nos termos da Lei 5.741, de 1 de Dezembro de 1971, contra VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LÉDA CANDIDA CORREA DA SILVA, brasileiros, ele funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 1.574.612 do I.F.P., ela de prendas domésticas, residentes à Estrada dos Sete Riachos, 1681, casa n.º 40, em Santíssimo, Campo Grande — Estado da Guanabara, pelas razões que passa a expor: — I — A Exequente, no giro normal de suas atividades tornou-se credora hipotecária dos Executados conforme os instrumentos que acompanham a presente (Doc. 2 a 4). — II — Apesar de expedido aviso regulamentar previsto no inciso IV do art. 2.º da Citada Lei (Doc. 5) os Executados não saldaram seu débito em atraso, referente às prestações vencidas desde 28-02-70, inclusive encargos conforme vai descriminado no item 1 do demonstrativo em anexo (Doc. 6). — ASSIM, sendo a Exequente titular de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro da Habitação, vem, com fulcro na Lei n.º 5741-71, REQUERER a V. Exa.: — I — QUE, os Executados sejam CITADOS: 1.1 — PARA no prazo de 24 horas efetuarem o pagamento das prestações vencidas até a data da purga de mora, (Doc. 6 — item I), acrescidas de juros de mora, de correção monetária, das custas, de honorários de advogado, sob pena de o imóvel hipotecado ser penhorado e entregue à guarda da Exequente como depositária (art. 3.º, seus §§ e 4.º): 1.2 — PARA acompanharem a presente Ação em todos os seus trâmites, até final sentença e arrematação, sob pena de revelia e confesso. — 2 — QUE, JULGUE PROCEDENTE a presente Ação e subsistente a penhora: 2.1 — CONDENANDO os Executados ao pagamento da importância reclamada a que se refere o item 1.1, acrescida a partir da citação, de juros de mora, de correção monetária, de multa contratual, das custas e honorários de advogado: 2.2 — ORDENANDO aos Executados, ou quem estiver habitando, que desocupem o imóvel hipotecado e penhorado no prazo legal e o entregue A Exequente (art. 4.º e seus §§): 2.3 — DETERMINANDO a venda do imóvel hipotecado e penhorado por preço não inferior ao saldo devedor, calculado de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação (art. 6.º e seu §). — "In Fine", protesta a Exequente por todos os meios de prova permitidos em direito e dá a presente o valor de Cr$ 25.754,91 (Vinte e cinco mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa e hum centavos). — Termos em que, por ser de direito — P. e E. Deferimento — Rio de Janeiro, 4 de Fevereiro de 1974. (a) João D. Paes Leme Jr. — Inscrição OAB — 18.926 — Distribuição: Corregedoria da Justiça — Ao 3.º Distribuidor à 21.ª Vara Civel — Em 7 de Fevereiro de 1974 — (a) Ilegivel — Despacho de Folhas 2: A. À conclusão — GB, 8 de Fevereiro de 1974 — (a) Luis Carlos Salles Guimarães — Juiz Substituto — Certidão de Folhas 26 v.º: Certifico e dou fé que me dirigi à Estrada dos 7 Riachos, 1681 — casa 40 — Santíssimo, onde aí deixei de citar VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher LÉDA CANDIDA CORREA DA SILVA, pelo fato dos mesmos não residirem mais no local e segundo informação dos ocupantes JAIR NASCIMENTO e MARIA NILZA DA CONCEIÇAO NASCIMENTO, os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido. Rio, 23 de Março de 1974. — (a) Bastos — Oficial de Justiça. — Petição de Folhas 32: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 21.ª Vara Civel da Guanabara — VERBA S.A. CRÉDITO IMOBILIARIO — RIO nos autos da Ação Executiva que, com fundamento na Lei 5.741-71, move contra VALDIR VALERIANO DA SILVA e sua mulher, atendendo a que os Executados estão em lugar não incerto e não sabido, conforme certifica o Sr. Oficial de Justiça no mandado de citação acostado aos autos, REQUER a V. Exa. mandar expedir o competente EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de dez (10) dias, de acordo com o § 2.º do art. 3.º da referida Lei. — Termos em que, por ser de Direito — P. e E. Deferimento. — Rio de Janeiro, GB, 29 de Março de 1974. (A) A. MIOTTI CASTRO — Inscrição OAB 1515. — Despacho de Folhas 32: J. Sim. Rio, 29 de Março de 1974. — E, para que o presente Edital chegue ao conhecimento dos Suplicados mandei extraí-lo, sendo afixado no lugar de costume, publicado no Diário Oficial e na imprensa local, na forma da Lei. — DADO e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aos vinte e dois dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro. — Eu Waldemiro da Cruz, Escrevente, datilografei e conferi. — Eu, João Rêa da Fonseca, Escrivão, subscrevo.

DR. LUIZ CARLOS SALLES GUIMARAES, JUIZ SUBSTITUTO

(AS 1713)

Horóscopo

PROF. KALIBAN

ÁRIES (21 de março a 20 de abril) — Sua diplomacia e seu trato social irão permitir-lhe viver a vida como você quer. Ambiente doméstico em harmonia e negócios em fase positiva. Número favorável: 384.

TOURO (21 de abril a 20 de maio) — Boas oportunidades comerciais anunciam-se em sua marca zodiacal para hoje. Evite excitantes orgânicos e cenas de ciúme exagerado; prejudiciais. Número favorável: 014.

GÊMEOS (21 de maio a 20 de junho) — Não exija especial atenção da pessoa amada: desacertos originados por intrigas. Procure não investir importâncias altas, pois há indício de prejuízo. Número favorável: 658.

CÂNCER (21 de junho a 21 de julho) — Contratos neste período somente com muitas garantias. À tarde verificará a diferença de opiniões entre certa pessoa e você. Discuta o menos possível... Número favorável: 552.

LEÃO (22 de julho a 22 deagosto) — Indício de grande nervosismo entre 8 e 15 horas. Deixe que cônjuge ou sócio assuma iniciativas em seus problemas. À tarde estará fatigado: descanse. Número favorável: 716.

VIRGEM (23 de agosto a 22 de setembro) — Procure cooperar com seus chefes, pois um deles pretende ajudá-la. No lar, risco de ferimentos e queda. Muito lucro no setor profissional. Número favorável: 987.

LIBRA (23 de setembro a 22 de outubro) — Não faça refeições contrariado, pois há indicação de distúrbios digestivos. Não confie demais no sexo oposto, que pessoa íntima irá decepcioná-lo. Número favorável: 638.

ESCORPIÃO (23 de ououbro a 21 de novembro) — Nos negócios não aja com precipitação, mesmo que tudo lhe pareça bem. Perspectivas inquietantes no amor, não devem assustá-la. Confie. Número favorável: 011.

SAGITÁRIO (22 de novembro a 21 de dezembro) — Tendência exagerada para ver dificuldades em seu caminho: evite-a. Modere um pouco seu modo decontrair dívidas para indumentária. Número favorável: 750.

CAPRICÓRNIO — (22 de dezembro a 20 de janeiro) — Exteriorize pouco seus afetos para que a inveja alheia não os destrua. Encare os problemas de hoje no lar, com naturalidade: solucionará. Número favorável: 459.

AQUÁRIO (21 de janeiro a 19 de fevereiro) — Esta manhã, tendência para dificultar as coisas simples. Mostre-se disposto a admitir que necessita de amor: contorne as dificuldades. Número favorável: 318.

PEIXES (20 de fevereiro a 20 de março) — Mostre-se com o mesmo ensusiasmo que a pessoa a quem você ama. Reagindo às dificuldades, reconquistará uma posição perdida. Não viaje esta manhã. Número favorável: 266.

PARA A GUANABARA

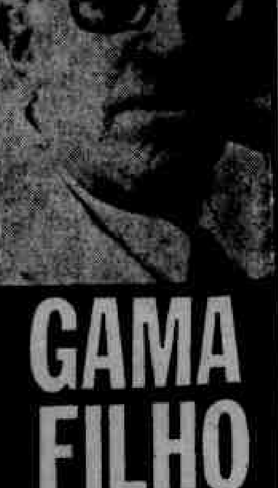

GAMA FILHO É O MELHOR

DOMINGO DIA 15 ÀS 19 HORAS

AS FÓRMULAS SÃO MUITAS, MAS UMA SÓ

FORMULAÇÃO

NO BAILE DA QUINZENA DO ANIVERSÁRIO — VILA SÃO JOSÉ — PANTANAL — DUQUE DE CAXIAS

FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ E. C.

Hoje no Maracanã: América e Fluminense amanhã: o clássico Botafogo x Flamengo

Galopando

LAFAIETE

1.º Páreo — Muito bom que não tenha entrado no concurso a prova especial de leilão, escolhida para a abertura da sabatina. Vemos equilíbrio entre Arreglo, Viño Tinto, Belluno, Contrabando e o azarão Ronald, qualquer deles em condições de vitória sem surpresa. Dizem que não perde o Viño Tinto, porém, vamos arriscar ponta o Arreglo, dupla com o ligeiro Contrabando, ficando para tertius número um.

2.º Páreo — Outra montaria perigosa do líder da estatística. La Vega, estreante na Gávea, além de raçuda vem com a credencial de ótima corredora em pistas argentinas, onde recentemente foi a segunda colocada na Polla. Merece a indicação principal, contudo, pode estranhar ou faltar, daí o respeito às rivais Griselda di Tacco e Muchic, complementos à nossa fórmula.

3.º Páreo — Carreira chamada na grama, porém, devendo passar para a raia de areia, ainda pesada. Nacume vem de secundar Matutino, correndo muito na relva, mas o seu rendimento diminui na areia e agora vai enfrentar como perigosos adversários o fiel Nambi, Orpheon e Moço Guapo. Levamos mais fé em Moço Guapo, seguido de Orpheon e Nacume, dupla 24.

4.º Páreo — Um bom azar para iniciar bem o concurso acumulado. Referimo-nos a Acarinhada, tomando por base os cochichos em torno da filha de Caruru e Caminhada. Entre as candidatas normais é possível enumerar Despachada, credenciada pelo segundo lugar para Sillagia, Parceira, então a terceira, Enavion e o azarão Pitirela. Apenas por palpite asriscamos o trio Despachada-Enavion-Acarinhada.

5.º Páreo — Outra prova na base do equilíbrio, devendo ser resolvida entre Sherlock, bem reforçado pelo Cardigan, Rair Kiw, agora bem melhor de forma, Trigão, com a credencial de um quarto lugar recente na vitória de Matutino, na grama, rendendo mais na areia, e o azarão Padus, muito cochichado. Trigão na ponta, seguido de Sherlock e Rair Kiw, bom azar e Padus.

6.º Páreo — Vamos ter um dos melhores finais da tarde no percurso da milha. Rocco, Endicaly, Quanzo, Sing Bird e Ator, este em reaparecimento com bom trabalho e muito leve, fazem antever uma luta bastante renhida em busca da posição de honra, sendo carreira para liquidar muito pretendente aos milhões do bolão acumulado. Palpitamos em Rocco, tomando por base sua fidelidade na areia, podendo ceder para Quanzo ou Endicaly.

7.º Páreo — Ordeiro na estréia só perdeu para o ligeiro Paradis. Nado e Celito, muito próximos, chegaram a seguir Duggan está bem e aprontou com disposição, devendo correr muito na pista de areia pesada. E levam fé em Ocape e Fasanelo, este na direção do Goncinha. Arriscamos os nomes de Ordeiro, Celito (bom azar de ponta) e Nado, admitindo o marcador em posição inversa ao citado.

8.º Páreo — Aegeo correu bem na última e perdeu lá em cima para New Girau. Agora está entre os de maior chance para a vitória, embora em páreo cheio e equilibrado. Vemos como sérios obstáculos o favorito Estuante, Chuvão, Heraclés e Malamo, não devendo constituir surpresa o sucesso de qualquer deles, inclusive Malamo, pule alta e perigosa. Aegeo-Estuante-Heraclés, essa a nossa fórmula.

9.º Páreo — Italo, depois de um bom segundo para Estrago, na grama, volta na areia e vai fazer páreo duro com Mordiscon, Gongo, e o estreante Anatômico. Mais provável a luta final entre Italo e Gongo, sendo melhor jogada a dupla 12. Para o concurso acumulado, melhor será a combinação com aqueles nomes e mais o de Mordiscon.

MONTARIAS PARA HOJE

1 000 metros — Cr$ 18 000,00 —
1.º Páreo — Às 13h30min —
(Prova Especial de Leilão)
1—1 V. Tinto, A. Ramos .. 56
2 Tovali, P. Alves 56
2—3 Arreglo, G. F. Almeida 56
4 Ronald, P. Pereira ... 56
3—5 Belluno, J. F. Praga .. 56
6 Bambo, F. Esteves 56
4—7 Contrabando, C. Valgas 56
8 Gari, A. Morales 56
9 Acrilico, U. Meireles .. 56
2.º Páreo — Às 14 horas —
1 600 metros — Cr$ 14.000,00 —
(Grama)
1—1 G. Di Tacco, A. Ferreira 56
2 N. Joi, G. Fagundes . 56
2—3 Partida, G. Alves 56
4 Página, A. Ramos ... 56
3—5 Muchic, A. Garcia ... 56
6 Decretada, P. Alves .. 56
4—7 Rosserie, A. Morales .. 56
" La Vega, G. F. Almeida 56
8 H. Up, C. Valgas 56
3.º Páreo — Às 14h30min —
1 500 metros — Cr$ 10.000,00 —
(Grama)
1—1 Nacume, A. Ramos ... 56
2 T. F. Tvo, E. Ferreira . 56
2—3 M. Guapo, J. Pinto ... 55
4 Omnium, J. Machado . 54
3—5 Nambi, G. F. Almeida 52
6 B. Enfant, J. Malta ... 54
4—7 Notável, P. Fontoura .. 58
8 Orpheon, G. Meneses . 56
9 Quimo, F. Esteves 52
4.º Páreo — Às 15 horas —
1 400 metros — Cr$ 10.000,00 —
(Início do Concurso de 7 pontos)
1—1 Despachada, J. Pinto . 58
2 Nubeca, J. Malta 55
" Iceida, J. Esteves 55
2—3 Atalara, O. Archanjo .. 55
" Parceira, P. Silva 55
4 Pitirela, J. Machado . 55
" Uberaba, N. Santos . 55
6 Acarinhada, H. Vasc. . 55
3—5 Próspera, J. Escobar . 58
4—7 Enavion, F. Esteves .. 58
" Sorniala, D. Guignoni 55
8 Sigma Delta, J. Queiroz 58
5.º Páreo — Às 15h30min —
1 400 metros — Cr$ 10.000,00
1—1 Fair Kiv, A. Ricardo .. 57
2 Ziller, H. Vasconcellos 58
3 Surmarino, E. Ferreira 58
2—4 Sherloc, J. F. Praga . 58
" Cardigan, G. Alves ... 57
5 Padus, A. Ferreira 57
3—6 Parul, S. Silva 58
7 Rinch, U. Meireles 58
8 Kinético, C. Valgas .. 58
9 Lácero, J. Garcia 57
4-10 Trigo, J. Pinto 58
11 Mansilindo, G. F. Alm. 58
12 Arcângelo, A. Garcia . 58
13 Final, J. Machado ... 58
6.º Páreo — Às 16 horas —
1 600 metros — Cr$ 8.000,00 —
(Dupla Exata)
1—1 Endicali, F. Esteves .. 54
2 Cachapus, G. F. Alm. 50
2—3 Rocco, J. Machado 51
4 Estribado, J. Queiroz 46
3—5 N. Spot, G. Meneses . 57
1 Ator, R. Freire 49
4—7 Quanzo, A. Ricardo .. 57
8 Mimos, A. Santos 58
9 S. Bird, E. Ferreira .. 51
7.º Páreo — Às 16h35min —
1 300 metro — Cr$ 10.000,00
1—1 Duggan, P. Teixeira .. 56
2 Maia Alma, P. Alves .. 54
3 Fasanelo, G. F. Almeida 56
2—4 Ocape, J. Pinto 56
5 Celito, J. Portilho 57
6 H. Fellov, C. Calvas . 56
7 Icarajé, J. Esteves ... 58
3—8 Nado, J. Souza 56
" Bramural, C. Penasbem 56
9 Highlord, A. Morales .. 56
" Flemeo, N. Santos 56
4-10 Ordeiro, F. Esteves ... 56
11 Oceanum, J. Castro .. 56
12 Pinote, J. Queiroz ... 56
13 Guanambi, A. Ramos . 56
8.º Páreo — Às 17h10min —
1 000 metros — Cr$ 12.000,00
1—1 Estudante, J. Garcia . 53
2 Zolfo, J. Machado ... 53
3 P. D'Água, J. Escobar . 53
4 Logaritimo, J. Pinto . 53
2—5 Aegeo, R. Carmo 53
6 Delfico, H. Vasconcelos 54
7 Elianto, J. Esteves ... 56
8 Malamo, F. Esteves ... 56
" Emmanuel, J. Queiroz 53
3—9 Chuvão, G. F. Almeida 57
10 Paraguaio, L. Carlos . 53
11 Apac, E. Marinho 53
" Lincônio, J. F. Praga 53
" Gaiaizo, J. Julião ... 53
4-12 Heraclés, E. Ferreira . 53
13 Kirlumini, A. Ferreira . 53
14 Cirmarino, F. Pereira . 53
15 Nacionale, M. Alves .. 53
" Zanata, J. Reis 57
9.º Páreo — Às 17h45min —
1 200 metros — Cr$ 10.000,00
1—1 Congo, G. F. Almeida 57
2 Gládio, L. Corrêa 57
3 Gaia, P. Rocha 57
4 B. Geste, J. Esteves .. 58
2—5 Italo, G. Alves 57
6 Fifo, E. Ferreira 57
7 Seu Merc., A. Ricardo 57
8 Epirus, L. Maia 57
3—9 Divino, M. Santos ... 58
" Mordiscon, E. Alves .. 58
10 Famoso, N. Santos ... 57
" Marrevuelto, U. Meirel. 58
4-11 Sunni (C), J. Pinto .. 56
12 Anatômico, P. Alves . 57
13 Macalvit, J. F. Praga . 57
14 Toronado, O. Valgas . 58
10.º Páreo — Às 18h20min —
1 300 metros — Cr$ 10.000,00 —
(Variante) — (Dupla Exata)
1—1 Sodaliases, A. Santos . 56
2 J. de Rios, J. Queiroz . 56
3 Amelho, S. Silva 56
4 Rissó, U. Meirelles 56
2—5 Pariel, A. Ramos 56
6 Gingal, L. Correa 56
7 El Patá, J. Machado .. 56
" Freun, J. Julião 56
3—8 Tobogan, C. Valgas .. 56
" Capteur, J. Escobar .. 56
9 Nagor, J. F. Fraga ... 56
10 Pilone, M. Peres 56
4-11 Sansão, J. Reis 56
12 Parinor, F. Esteves ... 56
13 Neban, G. E. Almeida . 56
14 Jarjarello, A. Ferreira . 56
15 Olguin, J. Malta 57

Chega o campeonato carioca em seu 1.º turno classificatório, e a Taça Guanabara de 1974, a sua décima e penúltima rodada, na noite de hoje com dois jogos no Maracanã, e o complemento na tarde de amanhã. Na noitada dupla de hoje no Estádio Mário Filho, dois jogos interessantes em que os principais colocados, o América e o Fluminense, estarão enfrentando respectivamente o Olaria e a Portuguesa, às 19h15min e 21h15min. A rodada n.º 10 será complementada amanhã com os seguintes ogos:

Flamengo x Botafogo, às 17 horas no Estádio Mário Filho; Bonsucesso x São Cristóvão, às 15h30min, na ilha do Governador; Campo Grande x Bangu, às 15h30min, no Estádio de Conselheiro Galvão; e Vasco da Gama x Madureira, às 16 horas, no Estádio de São Januário.

A classificação

Com os resultados dos jogos realizados na última quarta-feira (Flamengo 2 x Campo Grande 0, América 1 x Madureira 0, e São Cristóvão 1 x Bangu 0), a classificação dos clubes ficou sendo a seguinte:

1.º) — América, com 15 pontos ganhos; 2.º) — Fluminense, com 14; 3.º) — Vasco da Gama e Flamengo, com 12; 4.º) — Madureira, com 10; 5.º) — Bonsucesso, com 9; 6.º) — Botafogo, com 7; 7.º) — Portuguesa e São Cristóvão, com 5; 8.º) — Olaria e Campo Grande, com 4; e 9.º) — Bangu, com 3.

América x Olaria

O América que vem fazendo uma brilhante campanha neste turno do campeonato carioca e Taça Guanabara ocupando até o presente momento com 15 pontos ganhos, de 6 vitórias, 1 empate e 1 derrota, estará fazendo a partida preliminar da noitada dupla de hoje no Maracanã, com início às 19h15min enfrentando a representação do Olaria que apenas com 4 pontos ganhos de 2 vitórias, nenhum empate e seis derrotas.

Danilo Alvim o técnico americano que conseguiu colocar a casa em ordem em Campos Sales, já tem sua equipe escalada, e salvo algum contratempo de última hora, alinhará com: Rogério, Orlando, Alex, Geraldo e Alvaro; Ivo e Bráulio; Flecha, Manuel ou Edu, Luizinho, Gilson Nunes ou Mauro. Por sua vez o Olaria que depois da saída do treinador Amaro Barbosa conseguiu uma boa vitória sobre o Bangu (2 x 0) sob a orientação de Paulo Baltar, está praticamente escalado, devendo logo mais apresentar-se com: Ronaldo, Moreira, Miguel ou Mário Tito, Gilberto e Celso; Djair, Afonsinho e Roberto Pinto; Carlos Antônio ou Roberto Pinto, Jair Pereira e Miquei.

Fluminense x Portuquesa

O tricolor das Laranjeiras é o único invicto nesta fase do campeonato carioca, estando com 14 pontos ganhos, de 6 vitórias e 2 empates, e vai enfrentar o quadro da Portuguesa na partida principal de hoje no Maracanã, que está com 5 pontos ganhos, e conseguiu 1 vitória, 3 empates e 4 derrotas.

Jogo que vai apresentar uma Portuguesa combativa pois ainda há grandes esperanças de classificação para os comandados de Luis Maria, no, e um resultado que lhes venha favorecer muito vai ajudar nesta reta final. Já os tricolores se apresentam como favoritos, ainda mais depois da goleada que impôs aos vascaínos no domingo passado, e, segundo o técnico Carlos Alberto Parreiras não há problemas para colocar a equipe em campo, que deverá se apresentar com: Félix, Toninho, Brunel, Assis e Marco Antônio; Cléber ou Silveira, Marquinho ou Gérson; Cafuringa, Mazinho, Gil e Zé Roberto.

Embora tenha perdido em seu último compromisso para o Madureira (2 x 0), Paulo Baltar gostou da atuação da equipe, e, declarou que não vai fazer modificações, colocando para enfrentar os tricolores, o seguinte quadro: Norival, Miguel, Moisés, Daniel e Niltinho; Helinho, Didinho e Carlinhos; Luisinho, Russo e Noé.

BANGU OFERECE REFORÇOS PARA O SÃO CRISTÓVÃO

Findo o jogo da noite de quarta-feira, no estádio do Bonsucesso, em que o Bangu foi derrotado por 1x0, apesar de excelente apresentação, no gramado, principalmente seus homens de defesa e de meio-campo, o presidente Rubens de Freitas, conformado com a desclassificação, a falta de chance dos atacantes bangüenses em várias partidas da Taça Guanabara 74, para seleção dos 8 participantes da fase final; enquanto o ex-presidente Maurício Buscácio protestava em voz alta contra a organização atual do Campeonato Carioca, que obriga clubes filiados, com direitos iguais na FCF, a fazer gastos enormes com a contratação de jogadores profissionais para apenas usá-los em 45 dias, foi aventada, pelo ex-jogador do Bonsucesso Eunápio de Queirós, o aproveitamento, pelo São Cristóvão de alguns craques bangüenses, como o meia santista Chiquinho, o lateral direito Chumbinho, o Sérgio Cosme e o Lumumba, além do meio-campo Jaime, caso o clube cadete consiga passar pela Portuguesa, na decisiva do dia 22.

INDICAÇÕES

ARREGLO — CONTRABANDO — VIÑO TINTO
LA VEGA — CRISELDA DI TACCO — MUCHIC
MOCO GUAPO — ORPHEON — NACUME —
DESPACHADA — EVANION — ACARINHADA
TRIGAO — SHERLOCK — FAIR KIW
ROCCO — QUANZO — ENDICALY
ORDEIRO — CELITO — NADO
AEGO — ESTUANTE — HERACLÉS
ITALO — GONGO — MORDISCON
TOBOGAN — SANSAO — JUAN DI DIOS

POR DENTRO DA JOGADA

C.A.P. C.C. — Está sendo realizada pela direção do C.A.P. C.C. de Duque de Caxias, monumental Olimpiada Interna, onde vem sendo disputado: Vôlei, Futebol de Salão, Futebol Soçaite e outras modalidades. L.D. a partir da próxima semana estará dando cobertura total na divulgação da Olimpiada. Juarez Santos colheu a formação de um dos bons quadros que disputam o Futebol de Salão (foto), trata-se do pessoal do BALCÃO, que vem fazendo uma boa campanha.

MADUREIRA LIDERANDO JUVENIS — Vai caminhando a representação dos juvenis do Madureira liderando invicto o certame de juvenis neste segundo turno do campeonato carioca, pois está com 16 pontos ganhos; em 2.º — Botafogo com 15; 3.º — Flamengo com 14; 4.º — Fluminense com 13; 5.º — Vasco com 8; 6.º — Portuguesa, São Cristóvão, América e Bonsucesso com 7; 7.º — Campo Grande com 6; 8.º — Olaria com 5 e 9.º — Bangu com 2.

BOTAFOGO X FLAMENGO — Neste sábado e domingo será cumprida a décima rodada ou seja a penúltima dos juvenis, e os jogos se apresentam na seguinte ordem: Hoje: América x Olaria, em General Severiano às 15h30min; e, Portuguesa x Fluminense na Ilha do Governador, também às ... 15h30min.

Amanhã — domingo: São Cristóvão x Bonsucesso na Ilha do Governador na preliminar dos profissionais com início previsto para às 13h45min: a partida entre Vasco e Madureira ficou marcada para às 14h15min, em São Januário, também na preliminar dos profissionais; Flamengo x Botafogo a preliminar do Maracanã às 15 horas e Campo Grande x Bangu no Estádio Italo Del Cimo.

70 ANOS DE AMÉRICA F.C. — No Museu dos Esportes, do Estádio Maracanã está em exposição comemorativa dos 70 anos de fundação do América F. C., organizado pelo Patrimônio Histórico da Guanabara e coordenada pelo professor Quinhões; fotografias de todos os times americanos campeões cariocas (inclusive o célebre quadro que venceu o certame de 1922 — o campeonato do centenário): a primeira camisa do América que era preta e de mangas compridas: o anel do fundador e sócio número 1 — Alfredo Koehler: a partitura do Hino do América; e fotos e lances famosos que deram ao clube as mais variadas glórias, como por exemplo o gol da vitória do campeonato de 1960; todas as taças e troféus conquistados pelo clube, enfim um histórico completo sobre a vida do América F. C. em seus 70 anos gloriosos em prol do esporte brasileiro.

A FUSÃO NOS DESPORTOS

PEIXOTO DO VALE

● *Hoje, às 18 horas, na sede da FCF, dez representantes dos desportos cariocas e dez fluminenses estarão reunidos para estudar a fusão na área dos dois Estados brasileiros, em termos das atividades esportivas.*

● *Os clubes da divisão de profissionais da Guanabara já sabem que terão de voltar à antiga Liga de Futebol do Rio de Janeiro, cujo patrimônio foi incorporado à atual federação guanabarina que congrega Vasco, América, Bangu, Fluminense Bonsucesso São Cristóvão, Flamengo, Portuguesa, Madureira, Botafogo e Campo Grande por estarem sediados no futuro município da Guanabara mas tudo vai continuar como dantes, sem alterações profundas.*

● *As divisões amadoristas de futebol, remo, vôlei, basquetebol, tênis, natação, water-pólo, pugilismo, futebol de salão, atletismo, esgrima, tênis de mesa e outros desportos olímpicos terão de requerer filiação à Federação Fluminense de Desportos, cuja sede de Niterói deverá se mudar para a Cidade do Rio de Janeiro, no município da Guanabara.*

● *Nestas modalidades amadoristas serão participantes de campeonatos oficiais atletas do Flamengo, Canto do Rio, Vasco da Gama, Botafogo, São Cristóvão, Goitacás e Americano de Campos, América, S. José e Nacional, de Duque de Caxias, Fluminense, de Friburgo, Barbará e Barra Mansa da cidade deste nome, Central e Roial de Barra do Piraí, Frigorífico, de Mendes, Bonfim, de Magé, Transportes e Fluminense, de Teresópolis, Cascatinha e Central, de Petrópolis, América e Entrerriense, de Três Rios, Fluminense, Madureira, Bonsucesso, Portuguesa, Bangu, América, Olaria, Tijuca, Boqueirão, Grajaú, Minerva, Manufatura, Oriente, Paruense, Municipal de Paquetá, Nacional, do Camboatá, Roial e Anchieta desta localidade, Satélite, Vila Isabel e mais associações amadoristas que praticam quaisquer modalidades esportivas nos dois atuais Estados.*

● *Vamos ver como está, para ver como é que fica.*

MEXICANOS VÃO FILMAR NO RIO MAS FRANCESES CHEGAM PRIMEIRO

Clóvis Ramon

A PELMEX do Brasil anunciando que o diretor Alberto Mariscal escolheu o cenário brasileiro para rodar algumas cenas de seu mais recente filme, "Kalimã no sinistro mundo de Humanor", que embora não calhamos, parece fantaciência. O fotógrafo é Alex Phillips e quem vem trabalhar com a equipe mexicana é Milton Rodrigues, ator brasileiro que há uns quatro anos encontra-se trabalhando naquele país irmão. O release **da Pelmex, feito pelo publicista Gérson Borges, também informa que o norte-americano Jeff Cooper trabalhará em** Kalimã. **Pareça, assim, que o México resolveu voltar seus olhos para o mercado brasileiro de produção de filmes, na certa atendendo aos interesses do recente acordo assinado com o Instituto Nacional de Cinema.**

MAS antes dos mexicanos, que aliás não anunciam a data da chegada ao Rio, já está entre nós uma equipe cinematográfica francesa. Chegou pela Varig (vôo RG 749), às seis da manhã (aaaa, aaaa, aaaa!), ao Galeão, a atriz Mireille Darc, o ator Pierre Richard e o diretor Ives Robert, para filmar algumas sequências do filme **Le Retour du Grand Blond avec une Chaussure Noire,** que dá continuidade às aventuras iniciadas em **Alto, Loiro, de Sapato Branco** (Le Grand Glonde avec un Chaussure Noire), há pouco exibido nos cinemas cariocas. A Unifrance Film é quem assessora a equipe francesa ao Rio e hoje à noite, haverá uma entrevista coletiva no Hotel Excelsior, às 7 horas.

Futebol Amador

ALMIR LEITE

O Conselho de Representantes esteve reunido sob a direção do vice-diretor-geral dr. Ondomar Sarti. O principal assunto em pauta era a provávelmudança de sistema do certame amador. Ao invés de dois finalistas, ficariam três. No entendimento de alguns, isto significaria motivação. Mas um único voto discordante aconteceu na sentada: o presidente Nelson Teixeira votou contrariamente, alegando, com razão a programação já existente no seu clube entre outras a Colônia de Férias e a própria programação de dezembro. Fora da unanimidade, ficou com dois finalistas como era antes.

HOSP. ESTATUAL N. S. LORETO: — O time do Hospital EstadualNossa Senhora do Loreto, que reúne médicos e funcionários, todos gentis, joga hoje contra o Acr.. A peleja terá como local o campo da ASCAER e como convidado o árbitro José Gabriel. Para estereoncontro a direção do Hosp. Estadual N. S. Loreto F.C. convocou: Fio — Guilherme — Celino — Pedro — Carlos Martins — Paulo Artur — Carne Seca — Herberto — Haroldo — Maurício — Bahia — Gérson — Buredio — Marçal e Edson. Saída das dependências do clube às 15h.

HOJE FESTIVAL DO CHOPP: — Dentro dos festejos de mais um aniversário o Manufatura Nacional de Porcelana F.C., um autêntico bicho-papão de títulos no DA e que infelizmente está afastado do certame, hoje haverá o 1º Festival do Chopp em sua sede da Rua Fernão Cardin, 180 — Pilares. Cumprimentando dr. Isaac Abranssou; João Gomes; Valter e Valdemar Carneiro; Mário Carreis e Feola, estamos parabenizando a todos daquele clube que é uma tradição no futebol amador da Guanabara.

AMANHÃ, SENSACIONAL REVANCHE: — O Francisco Xavier Imóveis perdeu sua longa invencibilidade para o Transamazônica por 1x0, gol de penalti praticado por Pedro, quando o atacante adversário já perdia a condição de marcar. A revanche é amanhã e o clube da Penha espera reafirmar o seu futebol e faturar. Jogo no Cocotá.

CASTELINHO x PALMEIRAS, HOJE: — Adiado pela visita do Castelinho a Murinê e pela cortesia do Palmeiras que reconheceu o desgaste do time adversário, hoje jogam na Vila Cruzeiro, na Penha, Castelinho x Palmeiras. Últimos resultados: Gregow 1x1 Poeira; Vassouras 1x1 Guadalajara e A. da Massa 3x0 Independente.

Reduto dos veteranos

IRINEU MEDEIROS

TRANSFERIDO: MOCIDADE F. C. X AER WASHINGTON VILA — Não será realizado neste domingo o jogo entre o Mocidade F. C. e o A. E. R. Washington Vila que teria lugar no campo do Mocidade F. C. à Rua Fernandes Lima n.º 401 em Anchieta, por motivo de força maior.

Os dois representantes dos clubes srs. João Luis Verissimo pelo Mocidade F. C. e Valdir de Albuquerque pelo A. E. R. Washington Vila, assinaram o comum acordo e deram entrada no Departamento Técnico pedindo a transferência do jogo.

O certo é que o Mocidade F. C. através de seu representante João Luis Verissimo achou injusta e prejudicial ao seu clube, o teor da súmula do jogo G. E. São Jorge e Mocidade F. C. realizado domingo passado, onde o árbitro Nelci Rodrigues Pinto, onde em suas declarações expulsou de campo nada menos que cinco jogadores da representação de Anchieta. Convicto que estava sendo praticada uma injustiça contra o seu clube, o representante João Luis Verissimo entrou com um ofício a qual pedia que a junta disciplinar que tinha reunião marcada para quinta-feira, apreciasse as irregularidades havidas naquele jogo. Como não houve a reunião da Junta Disciplinar pois, o juiz convocado Dinarte da Silva Machado faltou sem justificativas. Sentindo-se mais uma vez prejudicado resolveu o sr. João Luis Verissimo transferir o jogo de domingo, até julgamento ou apreciação da súmula, onde aponta seus jogadores como expulsos de campo, o que obteve a concordância do representante do AER Washington Vila — Valdir de Albuquerque que estava presente.

ANIVERSÁRIO — Aniversaria hoje, a sra. Dinar Correia da Silva, residente à Rua Almirante Tamandaré n.º 101 casa 3, em Nilópolis, onde oferecerá uma chopada a parentes e amigos. Nosso eficiente delegado dos veteranos José Bitencourt o popular Canela, estará presente e amanhã estará delegando o jogo: G. E. São Jorge x E. C. Sampaio Junior, juntamente com José Thomé.

REUNIAO DOS REPRESENTANTES — O presidente do conselho diretor do certame de veteranos, Dr. Otávio da Silva Marques, convocará reunião para a próxima semana. Avisamos aos senhores representantes, para ficarem atentos pois, será tratado nesta reunião, que será realizada na Rua do Lavradio n.º 92, sobrado, centro, GB., sede administrativa de LUTA DEMOCRÁTICA, matéria de interesse geral dos participantes.

JUNTA DISCIPLINAR — Na próxima quinta-feira a junta disciplinar do campeonato de veteranos, sob à presidência do sr. Sebastião Peixoto Vale, estará reunida; julgando os casos disciplinares. O presidente da junta disciplinar convoca para quinta-feira às 18 horas, na sede administrativa de LUTA DEMOCRÁTICA, os seguintes juizes: coronel Nelson Tavares, professor Benedito Barbosa, Dinart da Silva Machado, e os representantes dos clubes que estão indiciados, isto é, tem jogadores e diretores para serem julgados.

Explodiu a barreira do milhão de cruzeiros

Nos populares Concursos de 7 pontos!!! ficaram acumulados para as corridas de:

Sábado, 14 .... Cr$ 875.538,30
Domingo, 15 .... Cr$ 32.465,65
2a feira, 16 .... Cr$ 97.500,20

Faça suas apostas no Hipódromo ou nas agências: Tijuca — Rua Haddock Lobo, 396-B; Méier — Rua Joaquim Méier, 51-A; e na sede nova à Rua Debret, 80.

JOCKEY CLUB BRASILEIRO

ARENA — RJ

PARA DEPUTADO FEDERAL - HYDEKEL FREITAS LIMA
PARA DEPUTADO ESTADUAL - AMPLIATO CABRAL

CANDIDATOS DA FUSÃO

Chorava na sepultura do falecido e jurava vingança

Procurou e achou matador do marido a quem adorava

A viúva Maria de Lurdes da Silva, de 34 anos, que perdera o marido, assassinado, no dia 5 de agosto de 73, na Rua Angélica, na localidade de Venda Velha, São João de Meriti, diligenciando a respeito do fato, conseguiu localizar o criminoso, o indivíduo conhecido por **Baixinho** ou Ladeira. O assassino estava na Rua Principal, no Bairro Paulista, em Santa Cruz. Comunicou o fato à Delegacia de São João de Meriti cujas autoridades prenderam o bandido.

CRIME

Segundo Maria de Lurdes, ela com o marido José Onofre da Silva, que contava 33 anos, residiam na Rua Balaiada, 133, em Madureira. No dia 5 de agosto de 1973, foram visitar Maria da Conceição Silva, irmã de José, residente no Estado do Rio, na Rua Angélica.

Na saída da visita, na rua, surgiu por somenos importância, uma discussão entre José e o indivíduo conhecido por **Baixinho** ou **Ladeira.** José acabou sendo morto com cinco facadas. O criminoso fugiu e, após as formalidades de praxe, as autoridades locais fizeram remover o corpo para o necrotério da municipalidade.

DILIGÊNCIAS

Desde então, Maria de Lurdes estava sindicando à procura do criminoso. Em suas andanças, conseguiu chegar a Santa Cruz, na Guanabara onde, na Rua Principal, conseguiu localizar a casa de **Baixinho** cujo verdadeiro nome é Sebastião de Sousa, casado, 39 anos, desocupado de profissão. Satisfeita, comunicou o fato ao delegado Saint-Clair que, em companhia do investigador Gastão, foram ao local indicado prendendo o assassino. Na delegacia, o marginal confessou pormenorizadamente o crime.

CEMITÉRIO

Maria de Lurdes, falando ao delegado Saint-Clair, disse que diariamente ia ao cemitério de Irajá onde o marido fora enterrado. Levava flores para o seu túmulo e, rezava para que, sua alma a ajudasse a encontrar o criminoso. Após um ano de diligências conseguiu localizar **Baixinho** que, após o crime se mudara de São João para Santa Cruz.

Sebastião de Souza Lua, o Ladeira

Mulher não parou até achar bandido que tentou matá-la

EM DESTAQUE

Joseja de Azevedo da Silveira e José Nestor, que foi pago para matá-la

Uma mulher que sofrera um atentado há dois anos, recebendo 10 facadas na barriga, ficando internada durante seis meses no hospital, ao se restabelecer, investigou por conta própria e conseguiu levantar todo o véu de mistério que envolvia a tentativa de morte.

Localizou o agressor, o vadio José Nestor, casado, 45 anos e que na ocasião morava na Rua Rio do Melo, localidade de Piabetá e que, após o fato, estava num barraco numa estrada deserta. Descobriu ainda que o mandante do crime fora o pai de seu amante, o velho Jovelino de Oliveira Silva que, para tal empreitada, pagara mil cruzeiros e mais uma geladeira que dera para o desocupado.

De posse de todas as indicações que a levariam ao criminoso, a vítima, Joseja Azevedo de Almeida, viúva, de 49 anos residente na Avenida Fluminense, 335, Vila Rosali, em São João de Meriti, comunicou o fato ao investigador Gastão que, em companhia do delegado Saint-Clair Raposo da Mota, conseguiram prender José Nestor. Levado para a Delegacia, o vadio não se fez de rogado e contou toda a história às autoridades. De fato, Jovelino não fazia gosto em que o filho, Dermeval Oliveira Silva, vivesse em concubinato com Joseja. O mal porém foi ter ele, após a tentativa de morte, propalado para os vizinhos que, agora essa mulher não vai mais viver com meu filho.

Atentado

O atentado ocorreu há dois anos passados. Precisamente no dia 8 de agosto de 1972. Morava Joseja em companhia de Dermeval há 10 anos na Rua Plácido Figueiredo Júnior, lote 21. Estava em casa sozinha quando entrou um indivíduo com uma longa peixeira na mão com gume dos dois lados. Não teve tempo de gritar nem de defender-se. Recebeu 10 facadas na barriga. O agressor fugiu e, foi ela levada por vizinhos para o Hospital Getúlio Vargas, onde ficou internada seis meses.

Tão logo teve alta, foi morar na Avenida Fluminense, 335, Vila Rosali. Passou a fazer sindicâncias por conta própria. Soube pelos moradores da Rua Plácido Figueiredo Júnior que Jovelino, pai de seu amante, andava propalando que o filho não mais ia viver com ela. Nas diligências feitas, chegou até a casa do desocupado José Nestor, que se escondia na Rua Rio do Melo, em Piabetá. Era ele a pessoa que tentara matá-la.

Preso

Joseja correu à Delegacia de São João, contando toda a estória ao investigador Gastão. A tentativa de morte ocorreu há dois anos passados e, ela conseguira localizar o agressor. Deu mostras ainda de suas suspeitas quanto à premeditação do pai de seu amante. O delegado Saint-Clair seguiu com a caravana policial. José Nestor foi preso e levado para a delegacia.

Vendo-se perdido, o vadio confessou toda a trama para eliminação da mulher. Jovelino lhe dera inicialmente mil cruzeiros, dinheiro este com que comprou uma peixeira com dois gumes. Aguardou a ocasião e, quando Joseja estava sozinha em casa, invadiu a residência e deu-lhe vários golpes na barriga. Fugiu e, mais tarde pensando Jovelino que a mulher tivesse morrido no hospital, presenteou-o com uma geladeira.

PAPA-DEFUNTOS SAEM NA MÃO NO DESABAMENTO COM 4 VÍTIMAS

Providências devem ser tomadas pelas autoridades da Delegacia de São João, quanto ao abuso dos papa-defuntos que infestam a região. Ontem, três deles, sem qualquer urbanidade, brigaram em plena via pública, em disputa do enterro de um cidadão que fora soterrado e morto, num desabamento ocorrido durante a demolição da Padaria Teresópolis, situada na Rua do mesmo nome, 24, esquina com Nossa Senhora das Graças, onde, a vítima, Gilberto da Silva Pereira, solteiro, de 18 anos, Rua Peri, 185, em Eden, trabalhava, em companhia de mais três colegas, João Correia Mesquita, casado, 28 anos, Rua Geraldina Moreira, 481, Jaci Eli Dutra e Reginaldo de tal, que se encontram internados em estado grave no Hospital Getúlio Vargas.

Escombros

Quatro operários trabalhavam na demolição de uma parede, quando ocorreu o desabamento. Gilberto ficou soterrado enquanto os demais foram retirados do local por populares. Gilberto morreu na hora e bombeiros de Caxias, do 6. Batalhão tomaram providências de praxe. O fato foi comunicado às autoridades da Delegacia de São João, pelo agente funerário conhecido por Capinha.

Briga

Logo depois, mais dois papa-defuntos, Tatu, da Funerária São Cosme e Damião, situada na Rua São João Batista e Fernando, da Santa Rita, localizada na Avenida Automóvel Club, chegavam ao local. Ao tomarem conhecimento de que Capinha ia proceder ao sepultamento do morto no acidente, ambos passaram a fazer provocações ao rival no ramo de negócios. Por fim, Capinha foi agredido pelos dois baderneiros, useiros e vezeiros em procederem desta maneira na presença de familiares dos mortos.

A dupla fugiu em seguida e o fato foi registrado pelo delegado Saint-Clair, de São João que irá tomar medidas drásticas contra Tatu e Fernando que já contam com outros processos na delegacia, porém, nada lhes aconteceu até agora.

Morreu Fittipaldi

Todos serão mortos — êste é o firme propósito da Polícia da Baixada que, caça os fugitivos da Delegacia de Caxias, 47 feras da mais alta periculosidade. Ontem, pela manhã, um dos detentos, Rubens Martins Barbosa, o Fittipaldi, após troca de tiros, terminou tombando sem vida, no prédio 217, da Rua Teresópolis, residência de Gastão da Silva Porto, aposentado, de 89 anos de idade. O bandido levou um balaço no peito que chegou a lhe perfurar o patuá. Dois menores que estavam em sua companhia conseguiram no entanto fugir.

Fittipaldi caiu num pequeno quarto abandonado após ter tentado invadir a casa, pela porta da frente. Estava com um revólver Smith-and-Wesson na mão com todas as balas deflagradas. Em seus bolsos foram arrecadadas várias balas calibre 7,65 e que fez os policiais a darem uma busca nas imediações. Logo depois, era encontrada a pistola que o marginal também empunhava durante a fuzilaria. Considerado veloz, não dando chance aos agentes da lei em alcançá-lo durante as perseguições, exímio motorista, escolhido sempre pelos quadrilheiros nos assaltos, desta vez, nem mesmo o patuá que levava ao pescoço o protegeu.

Ronda

Na caçada que vem sendo feita pelos investigadores Amadeu Vicente, João Cardoso, Fernando Barros, Francisco e Emílio, por todo o Grande Rio, à procura dos fugitivos da Delegacia de Caxias, ontem, por volta das 5h30min, ao passarem pelo Corte 8, na Rua Teresópolis, os policiais tiveram a atenção despertada para uma aglomeração. Entre a multidão, reconheceram Fitipaldi e dois menores que haviam escapado da cadeia. Moveram perseguição aos marginais. O grupo foi imediatamente dispersado e Rubens Martins em sua louca carreira, tentou invadir a residência do aposentado Gastão Silva, de 89 anos. A porta da frente estava trancada, e bandido foi para o quintal. Se homiziou num pequeno quarto onde, disparando suas armas, enfrentava a Polícia.

Tiro

Um tiro certeiro no entanto, acertou o peito de Fittipaldi. Vazou seu patuá. O fugitivo da Justiça tombou sem vida. Os menores que o acompanhavam no entanto conseguiram escapar. O delegado Bellot esteve no local e providenciou a remoção do cadáver para o IML.

Casarão

Logo depois, uma caravana policial rumava para um velho casarão situado numa estrada deserta, onde informações davam conta de que cinco evadidos da delegacia estavam homiziados.

O conhecido marginal foi abatido com um único tiro no peito, disparado por uma carabina-escopeta, calibre 12, capaz de matar um elefante.

Rei do volante

Rubens Martins Barbosa, que fugiu juntamente com Darci dos Santos, o Fiúza, outro marcado para morrer, tinha o apelido de Fittipaldi em razão de ser um verdadeiro az do volante. Todas as quadrilhas do Grande Rio faziam questão de tê-lo ao volante do carro quando se tratava de um assalto de vulto.

Dificilmente a Polícia conseguia alcançá-lo e mesmo quando o fazia, Fittipaldi realizava verdadeiros malabarismos com o automóvel. Recentemente perseguido por várias viaturas da PM, em Caxias, próximo à Rio—Petrópolis, fez com que o carro que dirigia saltasse um valão de cinco metros, ludibriando os perseguidores.

Rubens Martins Barbosa, cuja especialidade era roubar carros, morava na Rua Jacurutá, 369, Penha. Está com a guia 15.850, no necrotério de Caxias. O corpo ainda não foi reclamado. O marginal era responsável pelo furto de mil veículos no eixo Rio—São Paulo.

Uma bala de calibre doze interrompeu a corrida de Fittipaldi, o bandido, rei do volante